



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 034

SÁBADO, 26 DE ABRIL DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 30, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, sobre as partes reformuladas do III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985, aprovado, com ressalvas, pela Resolução n.º 1, de 1979-CN.

Relator: Deputado Paulo Lustosa

Com fundamento no Ato Complementar n.º 43, de 29 de janeiro de 1969, na forma da redação dada pela Lei Complementar número 9, de 11 de dezembro de 1970, o Congresso Nacional aprovou o III Plano Nacional de Desenvolvimento, nos termos da Resolução n.º 1, de 1979-CN.

Consoante o disposto no art. 2.º, do Ato Complementar n.º 9, foram acrescentadas 2 (duas) ressalvas.

Conforme dispõe o art. 2.º, § 1.º do Ato Complementar n.º 43, o Poder Executivo procedeu à reformulação das partes do Plano que mereceram ressalvas do Congresso Nacional, e o fez publicar no suplemento ao n.º 31 do Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1980, no prazo hábil de 60 (sessenta) dias, segundo aquele dispositivo.

Nos termos, pois do art. 2.º, § 2.º do Ato Complementar n.º 43, que regula a matéria, cumpre ao Congresso Nacional, apreciar as partes reformuladas, aprovando-as ou rejeitando-as segundo, correspondam ou não, às ressalvas inseridas na Resolução n.º 1, de 1979. O Congresso Nacional, agora, aprecia as partes que deliberou fossem alteradas ou incluídas no III PND.

Amparado pelo mesmo dispositivo citado, o Congresso Nacional deve, no prazo de 60 (sessenta) dias, fazer esta apreciação, sob pena de aprovação técnica.

Tarefa de cotejo e pesquisa é feita por esta Comissão, onde o novo texto, remetido pelo Poder Executivo, deve conter as ressalvas aprovadas em deliberação congressual.

Verificando cuidadosamente o texto que acompanha a Mensagem Presidencial e que foi publicada no suplemento ao n.º 31 do Diário Oficial de 13 de fevereiro de 1980, constatamos que todas as ressalvas, exceto a de n.º 8 contida na de n.º 6 e a de número 21 que, lamentavelmente não pode ser incorporada ao projeto de resolução por se referir a normas para elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, correspondem com as reformulações contidas nos textos, respectivamente, às páginas 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20 e 22.

Pelo exposto, tendo em vista que foram trasladadas para o III PDN, nele se incorporando, os textos das 19 (dezenove) ressalvas aprovadas pelo Congresso Nacional, opinamos pela sua aprovação nos termos do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1980 (CN)

Aprova as partes reformuladas do III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do Ato Complementar número 43, de 1969.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. São aprovadas as partes reformuladas do III Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para os exercícios de 1980 a 1985, publicadas no suplemento ao de n.º 31 do Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 1980.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1980. — Deputado Fernando Cunha, Presidente — Deputado Paulo Lustosa, Relator — Deputado Adolpho Franco — Deputado Victor Fontana — Senador Passos Porto — Senador Bernardino Viana — Senador Aloysio Chaves — Deputado Dario Tavares — Senador Luiz Cavalcante — Senador Alberto Silva — Senador Murilo Badaró — Senador Affonso Camargo.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 66ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE ABRIL DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FLÁVIO CHAVES — Despesas da ECT com a realização do Congresso da União Postal Universal.

DEPUTADO TERTULIANO DE AZEVEDO — Manifesto da Comissão Provisória Regional do Partido Popular por ocasião de sua fundação em Sergipe.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Senhor Presidente da República em favor de medidas efetivas para a solução dos problemas do Nordeste.

DEPUTADO EDSON VIDIGAL — Designação do General Octávio Pereira da Costa para a Diretoria de Especialização e Extensão do Exército.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de propostas de emendas à Constituição

— Nº 18/80, que altera a redação da letra "a" do § 1º do artigo 15 da Constituição Federal, e dá outras providências.

— Nº 19/80, que altera a redação do § 1º do artigo 36 da Constituição Federal.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 67ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE ABRIL DE 1980

2.1 — ABERTURA

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HÉLVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO HUGO MARDINI — Encaminhando requerimento à Mesa, solicitando a constituição de uma comissão mista de inquérito do Congresso Nacional para investigar as migrações internas, causas e consequências, periferias urbanas e o controle da natalidade.

DEPUTADO WALMOR DE LUCA — Greve dos metalúrgicos do ABC paulista.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Congratulando-se com o Governo Federal pelo novo preço anunciado para a borracha natural da Amazônia.

DEPUTADO FRANCISCO BENJAMIM — Apelo ao DNER no sentido da reconstrução da ponte sobre o rio Inhambupe, na BR-101, no Estado da Bahia.

DEPUTADO CARLOS SANTANNA — Apoio ao requerimento encaminhado à Mesa na presente sessão pelo Deputado Hugo Mardini. Densidade demográfica do País.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Manutenção, por decurso de prazo, dos vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 37 e 43, de 1979-CN.

2.2.3 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— Nºs 20 a 25, de 1980, que alteram os art. 23 e 25 da Constituição Federal.

2.2.4 — Fala da Presidência

— Referente à anexação das propostas anteriormente lidas à de nº 16, de 1980, com tramitação já iniciada, por versarem sobre matéria conexa.

2.2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 28 de abril, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

— Nº 26, de 1980, que acrescenta parágrafo único ao artigo 160 da Constituição Federal, dispondo sobre a criação de Conselhos da Defesa do Consumidor.

— Nº 27, de 1980, que dá nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal.

2.3.2. — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitações das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 66ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Calvalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Dirceu Cardoso — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Antônio Moraes — PTB; Cesário Barreto — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingit Rosado — PDS

Paraíba

Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Ernani Satyro — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Prisco Viana — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS.

Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Daso Coimbra — PP; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcello Cerqueira — PMDB; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — PP; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dário Távares — PDS; Genival Tourinho — PTB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Athie Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Flávio Chaves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Cunha; Mário Hato — PMDB; Octacílio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS.

Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Nelson Morro — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Rosa Flores — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 44 Srs. Senadores e 175 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Flávio Chaves.

O SR. FLÁVIO CHAVES (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas tivemos oportunidade de verificar, ontem, nos principais jornais deste País, matéria paga pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que supostamente esclarece as despesas do Congresso da União Postal Universal, promovido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em nosso entender, realmente, este não é um País sério, já que não se trata, evidentemente, de verificar a legalidade ou não, por exemplo, da distribuição dos brindes, que importaram a quantia de 25 milhões de cruzeiros — ou 25 bilhões de cruzeiros velhos. No nosso entender, o que está visceralmente contrário à realidade nacional é o fato de uma Nação reconhecidamente pobre no que se refere às condições sociais, depois de tantos anos de desgoverno, permitir que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através do seu Presidente, tenha distribuído 25 milhões de cruzeiros em brindes aos participantes do Congresso. Isto representa uma afronta ao povo brasileiro, uma afronta a sua miséria, a sua falta de condição para uma vida melhor.

Protestamos contra mais essas despesas feitas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por intermédio de todas as empresas jornalísticas do País, ao pretender provar, através do voto do Tribunal de Contas, que aqueles gastos com o Congresso da UPU foram perfeitamente legais e naturais, enquanto que, a nosso ver, são uma afronta à miséria nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Deputado Tertuliano Azevedo.

O SR. TERTULIANO AZEVEDO (PP — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo a tribuna do Congresso Nacional, neste instante, para registrar nos seus Anais a fundação do Partido Popular em Sergipe, realizada no último dia 23, terça-feira. A instalação do Partido Popular em Sergipe, que tem na Presidência da sua Comissão Provisória Regional a figura do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho, constituiu um grande evento político em Sergipe. Durante a sua instalação, a Comissão Provisória de Sergipe lançou um manifesto ao povo sergipano, que passo a ler para que conste dos Anais:

"SERGIPANOS:

A complexa conjuntura sócio-política contemporânea assinala a reformulação dos ortodoxos conceitos de democracia, em sua passagem progressiva de uma "democracia liberal" para uma "democracia social", como resultado do impacto do processo científico e tecnológico sobre a sociedade.

Num mundo cada vez mais interligado do ponto de vista das técnicas de comunicação, a civilização cibernética de Marshall McLuhan, os subsistentes desníveis culturais e econômicos geram sentimentos naturais de auto-defesa, assim como a exigência de acesso aos planos de desenvolvimento.

A tomada de consciência da gente sergipana já transpassa a verde paisagem do Japaratuba, vislumbra horizontes acima da serra da Itabaiana, molha os pés vadeando as águas barrentas do São Francisco, no conhecimento vivenciado de nossa situação aliada à convicção de que, sem o querer comum à bravura de nosso povo, jamais superaremos as barreiras do atraso econômico e tecnológico;

A tomada de consciência da gente sergipana exige à nossa geração uma luta sem trégua contra o sufocante processo de enfeudação oligárquica dos pretensos donos do poder, presos ao nepotismo político que compromete a proposta existencial do nosso povo.

Fundamentamos a democracia na colheita dos benefícios do desenvolvimento, conscientes de que é possível alargar a esfera de participação do povo e, como Partido Popular, somarmos objetivos e esforços para uma melhor distribuição da riqueza como corolário da maior produção de riquezas: a socialização dos frutos do progresso.

Na luta socialmente desigual das massas estaremos conjugados, antevendo como resultante desta soma a definitiva ruptura com as atuais estruturas sócio-econômicas de um Estado gestor da plutocracia sem bandeiras, as multinacionais.

Estaremos nas fábricas, nos sindicatos, nas escolas, nas ruas, no campo, multiplicando o brado de protesto contra o atual modelo capitalista que transforma o homem em meio, ingênuo fomentador de um crescimento que o marginaliza.

Ficaremos nossos ideais em luta aberta contra um federalismo estático e exclusivista, plantando um modelo dinâmico e cooperativo, tendente a estabelecer maior equilíbrio entre as várias regiões do País, fruto que somos de uma região postergada, tradicionalmente alimentada em pratos de esperança.

É essa, conterrâneos, a grande tarefa de nossa geração política, num País de desigualdades: a de propormos um modelo político resultante da tomada de consciência de nossos próprios caminhos, o de vivermos o nosso irrenunciável projeto existencial, atualizando nossos processos políticos e administrativos, afastando de vez a influência de clientelas num Estado de feudos; somos um partido sem donos, cujo titular é o povo, superando os interesses individualistas de grupos que invertem e subvertem os valores e as competências.

Basta de sermos um Estado onde os méritos são suplantados pelo compadrio.

Nossa ótica política vai bem além dos canaviais...

Basta de feitos da causa sergipana que nos aguilhoam aos propósitos de continuismo político da "elite" dominante: seremos fim, jamais o meio!

Denunciaremos o capitalismo monopolizador do poder numa coerência com nossas convicções políticas, para a implantação da democracia social.

"O nosso partido — O Partido Popular — se propõe a ouvir o povo e a decidir com o povo; seremos a oposição às leis, estruturas e mentalidades de exceção".

O Estado democrático oferece ao homem comum a oportunidade de participar, como cidadão, no processo de tomada de decisões políticas e que o povo sergipano exerça este direito de autodeterminar-se na formulação de sua própria história: da história já escrita por nossa gente e da história que ela está em condições de traçar, com a tenacidade de nossa fibra, numa resposta de coragem e maturidade ao regime discricionário de uma oligarquia civada de prepotentes.

Plasmaremos um modelo político de co-participação, num esforço conjunto para a construção de nosso porvir; presença, instrumento e imagem da gente sergipana.

Por Sergipe, pelo Brasil e pela Democracia!"

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acabamos de receber notícias do Nordeste, desta vez por intermédio do Deputado Barros Araújo, representante da região de Picos e de outros Municípios circunvizinhos. Ali a lavoura está perdida, campeia a fome e a miséria. A migração das populações, à procura de outros pontos do Brasil, continua se intensificando. Várias vezes, desta tribuna, já apelamos ao Governo no sentido de que adotasse providências urgentes, para enfrentar o problema. Sabemos das preocupações do Governo da República, a greve dos metalúrgicos e outras que se esboçam, as dificuldades de ordem social. Entretanto, o caso do Nordeste é muito mais sério. A fome que está dominando toda a região. Aliás, nós prevíamos, desde o começo desta Legislatura, serem necessárias medidas efetivas, não paliativas, como sejam obras de pequeno, médio e até mesmo grande porte que sustentassem a população do Nordeste, a qual, como já fiz sentir, na faixa etária de 18 a 40 anos, está-se deslocando para as grandes cidades.

O Nordeste não pode ser abandonado. O Nordeste não pode ser espoliado. O Nordeste tem o direito de viver como legítimo integrante desta Pátria, e não como filho espúrio.

Daí mais uma vez eu alertar o Presidente da República, a quem temos emprestado a nossa solidariedade, a nossa lealdade, o nosso apoio. Apelamos desta vez para a sensibilidade de S. Ex^a, já que os tecnocratas que elaboram o Orçamento deste País não a tiveram. Neste particular, Sr. Presidente, cabe uma ressalva quanto ao procedimento do Ministro Mário Andreazza, do Interior, que tem revelado os melhores propósitos de fazer alguma coisa em benefício das populações do Nordeste. Entretanto, S. Ex^a não conta com as verbas necessárias para tanto.

Mais uma vez, Sr. Presidente, dirigimo-nos ao Presidente Figueiredo, que é um homem cristão e deve preocupar-se com o Nordeste neste instante. Precisamos dizer, claramente, Sr. Presidente, que estamos com o Nordeste e não o abandonaremos. Continuaremos nesta tribuna com as palavras cada vez mais fortes e graves em defesa das nossas populações. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL (PP — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sr. Presidente da República designou para a Diretoria de Especialização e Extensão do Exército o Sr. General Octávio Pereira da Costa, que, em decorrência foi exonerado da função de Secretário-Geral do Ministério do Exército.

Profissional altamente qualificado, o pendor pela carreira das armas não impediu que S. Ex^a acumulasse uma formidável bagagem intelectual na área humanística, traduzida em escritos e obras que o credenciam como uma das maiores inteligências desta Nação.

Combatente da FEB, a ascensão do General Octávio Pereira da Costa aos mais altos postos da força terrestre justifica o conceito de que desfrutava nos círculos militares, sendo de esperar que no desempenho de suas novas atividades desenvolva trabalho tão profícuo quanto o revelado nos anteriores cargos e posições que já ocupou.

Ao registrar o fato, nada melhor do que transcrever, em abono dos méritos do General Octávio Pereira da Costa, o elogio feito a S. Ex^a pelo Sr. Ministro Walter Pires Albuquerque, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por S. Ex^a à causa da democracia neste País.

A nota do Ministério do Exército está assim concebida:

"Por ter sido nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para o importante cargo de Diretor de especialização e extensão, deixa o General Octávio Costa, nesta data, o cargo de Secretário-geral do Exército, após um ano e 17 dias devotados, diuturnamente, ao desempenho de sua administração.

"Oficial-general, por mim escolhido e convidado para a secretaria-geral, no momento em que assumia o comando da força terrestre, em face de seu destacado passado e reconhecida cultura, entregou-se, como entusiasmo e espírito de iniciativa, ao cumprimento da missão que lhe foi atribuída, desenvolvendo e dirigindo, com acerto, as variadas e complexas atividades inerentes a seu cargo. Sobressaem-se a discrição com que secretariou as reuniões do Alto-Comando, a especial atenção dada ao fluxo de documentos e, particularmente, a condução do cerimonial militar, sempre muito bem apresentado, e a direção do Clube do Exército.

"Na presidência do Clube do Exército, encargo ao qual se empenhou intensamente, desenvolveu uma política de adequar e integrar o clube às solenidades de caráter oficial do Ministério, o que fez com sucesso, conforme demonstraram as cerimônias de recepção da Medalha do Pacificador, do almoço oferecido pelas Forças Armadas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e de entrega das espadas aos oficiais-generais promovidos em 31 de março de 1980. Proporcionou, com ingente esforço, oportunidades de lazer para a família militar, criando atrativos esportivos, sociais e culturais. Alargou, em termos de participação de oficiais das demais forças e de civis, o campo de atuação do clube, propiciando sua integração com a sociedade brasileira. Registre-se, também, a concretização, em sua administração, da fusão do Clube do Exército com o Círculo Militar, centralizando os trabalhos e, assim, oferecendo maior racionalização administrativa.

Ao agradecer a prestimosa colaboração do General Octávio Costa, louvo-o pela laboriosa e dedicada atuação à frente da secretaria-geral do Exército e na presidência do Clube do Exército, augurando-lhe votos de muita felicidade no cumprimento da nova missão que recebeu".

Era o que tinha a dizer

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Nos termos do § 3º do art. 47 da Constituição, foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs: 26, de 1980, que acrescenta parágrafo único ao artigo 160 da Constituição Federal, dispondo sobre a criação de conselhos da defesa do consumidor; e 27, de 1980, que dá nova redação ao artigo 5º da Constituição Federal.

Para leitura das propostas e demais providências necessárias à sua tramitação, convocou sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão o Sr. 1º Secretário procederá à leitura das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 18 e 19, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1980 (CN)

Altera a redação da letra "a" do § 1.º do art. 15 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º Suprima-se da letra a do § 1.º do art. 15 da Constituição, a seguinte expressão:

"... e dos Municípios considerados estâncias hidromineiras em Lei Estadual."

Art. 2.º Até que ocorram as próximas eleições municipais no País, o cargo de Prefeito dos Municípios considerados estâncias hidromineiras em Lei Estadual continuarão a ser providos na forma da letra a do § 1.º do art. 15 da Constituição Federal.

Justificação

Esta Proposta de Emenda à Constituição Federal — quanto ao mérito — praticamente reapresenta a de n.º 24/78, que como Justificação assim se expressava:

"A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende devolver às populações das cidades consideradas, por Lei Estadual, estâncias hidromineiras o direito de escolher seus Prefeitos. Propugna, por conseguinte, pelo restabelecimento do sufrágio universal e direto nessas comunas.

Na escolha dos dirigentes políticos de todos os níveis, as Constituições Brasileiras sempre se inclinaram pela instituição do sufrágio universal, através do voto direto e secreto."

"A Constituição de 1969, embora consagre o mesmo princípio, estabeleceu restrições à regra geral. Assim, os Prefeitos das Capitais, bem assim os dos municípios considerados estâncias hidromineiras e os dos declarados de interesse da Segurança Nacional, são hoje nomeados pelo Governador, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa ou do Presidente da República, nos termos do § 1.º do art. 15.

Como convém a um diploma de sua envergadura, a Constituição não desceu à minúcia para esclarecer os motivos que determinaram a exclusão das eleições diretas para os Prefeitos destes Municípios."

"Em rigor, os argumentos comumente citados contra a autonomia das estâncias baseiam-se na premissa singular de que grande parte das verbas nelas aplicadas são provenientes do Governo, dado o interesse público relevante comum ao Estado e à União. Mas as estâncias são, em sua essência, apenas fonte de Turismo e cura. E os aspectos políticos de que tratam, antes de interessarem à Nação, são muito mais de importância local.

"Os Estados e o Governo Federal pouco ou nada têm feito em favor das estâncias. Se não têm assim contribuído especificamente para o desenvolvimento daquelas comunas, têm arcado com pesado ônus, com a nomeação de Prefeitos.

A escolha é sempre difícil, submetendo o Governador a demoradas *démarches* na área municipal e, mais ainda, junto às Assembléias Legislativas."

São estes, em síntese, os argumentos principais, que justificaram a apresentação da Emenda n.º 24/78, emenda que obteve, na Comissão Mista, nesta mesma sessão legislativa, aprovação do parecer favorável do Relator, Deputado Djalma Bessa.

Tal proposição, entretanto, não se concretizou na Constituição, posto que, por falta de *quorum* e por decurso do prazo, não foi apreciada pelo Plenário. Mas, nem por isso, perdeu aquela iniciativa sua oportunidade e relevância, o que nos leva a reapresentá-la, com alterações que, sem ferir sua substância, disciplinam sua aplicação.

Assim é que, nesta proposta de Emenda à Constituição, depois de cuidarmos na alínea a, do § 1.º, do art. 15, da supressão dos termos que, especificamente afetam a autonomia dos municípios considerados estâncias hidromineiras, estamos sugerindo um artigo de efeito transitório, a fim de que as eleições de Prefeitos e seus Vices, em tais Municípios, venham a ser realizadas na mesma data das eleições municipais gerais no País.

O art. 15 de nossa Carta Magna prevê a simultaneidade das eleições municipais. Já o art. 209 prevê um mandato de 2 (dois) anos para os Prefeitos eleitos em 1980. Ora, não podemos impor às estâncias hidromineiras, como preço pela recuperação de sua autonomia, o ônus da descontinuidade administrativa, o que fatalmente ocorreria sob a égide de eleições intempestivas para mandatos efêmeros de curtíssima duração. Visando salvaguardar o legítimo interesse municipal, evitando-se tal risco, inserimos nessa proposta um segundo artigo, estabelecendo que as eleições nas estâncias serão realizadas conjuntamente com as dos demais municípios. Além disso, o art. 2.º disciplina também o exercício da Chefia do Executivo Municipal no interregno compreendido entre a aprovação da emenda e a próxima eleição, pois prevê que, até a posse dos novos Prefeitos, continuarão os Governadores investidos da atual competência disposta no artigo constitucional que essa emenda pretende modificar.

Confiamos agora, que pelo alto espírito público dos Ilustres pares, venha a presente proposta colher os sufrágios necessários de que irá precisar para sua inserção no texto constitucional.

DEPUTADOS: Navarro Vieira Filho — Christóvam Chiaradia — Vicente Guabiroba — Milton Figueiredo — Rosemburgo Romano — Ludgero Raulino — Pedro Corrêa — Hugo Napoleão — Dário Tavares — Bonifácio de Andrade — Delson Scarano — Edilson Lamartine — Homero Santos — Raul Bernardo — Ibrahim Abi-Ackel — Bento Gonçalves — José Carlos Fagundes — Bias Fortes — Adroaldo Campos — Tertuliano Azevedo — Walter de Prá — Luiz Baptista — Belmiro Teixeira — Genésio de Barros — Aécio Cunha — Evandro Ayres de Moura — Carneiro Arnaud — José Ribamar Machado — João Alberto — Ossian Arape — Inocência Oliveira — Augusto Lucena — Arnaldo Schmitt — Borges da Silveira — Wildy Vianna — Alberto Hoffmann — Darcy Pozza — Adolpho Franco — Norton Macedo — Ruben Figueiró — Júlio Campos — Afro Stefanini — Cristino Cortes — Antônio Morimoto — Newton Cardoso — Herbert Levy — Caio Pompeu — Edson Vidigal — Antônio Mazurek — Pedro Sampaio — Ricardo Fiuza — Adhemar Ghisi — Adhemar de Barros Filho — Luiz Baccarini — Celso Carvalho — Altair Chagas — Erasmo Dias — Haroldo Sanford — Jairo Magalhães — Carlos Cotta — Milton Brandão — Joel Vivas — Leorne Belém — Leopoldo Bessone — Ubaldo Dantas — Wilson Falcão — Mário Hato — Walter de Castro — Adriano Valente — Hugo Mardini — Cardoso Fregapani — Aldo Fagundes — Fernando Coelho — Carlos Santos — Honorato Viana — Pedro Germano — Paulo Lustosa — Carlos Augusto — Renato Azeredo — Divaldo Suruagy — Jorge Ferraz — Joel Ferreira — Cláudio Philomêno — Baldacci Filho — Emídio Perondi — Cid Partado — Artenir Werner — Daso Coimbra — Carlos Wilson — Joaquim Coutinho — Castejon Branco — Vingt Rosado — Ítalo Conti — Salvador Julianelli — Nogueira de Rezende — Stoessel Dourado — João Hercúlio — Melo Freire — Lourenberg Nunes Rocha — Lúcio Cioni — Paulo Pimentel — Hélio Campos — Antônio Ueno — Telêmaco Pompei — Geraldo Guedes — Francisco Rossi — Sérgio Murilo — Edson Khair — Ronan Tito — Benjamim Farah — Jônia Marise — Marcelo Cordeiro — Gerson Camata — Leur Lomanto — Nelson Morro — Batista Miranda — Jorge Vargas — Antônio Ferreira — Hélio Garcia — Rui Bacelar — José de Assis — Djalma Marinho — Cardoso de Almeida — Athiê Coury — Jorge Cury — Rosa Flores — Siqueira Campos — Ney Ferreira — Moacir Lopes — Magalhães Pinto — Jorge Paulo — Tarcisio Delgado — Celso Peçanha — Antônio Amaral — Alcir Pimenta — Jorge Arbage — Jader Barbalho — JG de Araújo Jorge — Aluizio Paraguassu — Francisco Rollemberg — Joacil Pereira — Walmar de Luca — Rafael Faraco — Adhemar Santillo — Francisco Castro — Sérgio Ferrara — Luiz Leal — Vilela de Magalhães — Figueiredo Cerreia — José Maria de Carvalho — Rui Silva — Marcus Cunha — Antônio Gomes — Hélio Levy — Sebastião Andrade — Juarez Batista — Daniel Silva — Olivir Gabardo — Carlos Chiarelli (apoiamento) — Francisco Leão — Cláudio Strassburger — Rogério Rego (apoiamento) — Raimundo Diniz — Jayro Maltoni — Mendonça Neto — Antônio Dias — Geraldo Fleming — Octávio Torrecilla — Roque Aras — Jackson Barreto — Antônio Russo — Paulo Ferraz — Odacir Klein — Péricles Gonçalves — Paulo Marques — Cristina Tavares — Levy Dias — Euclides Scalco — Telmo Kirst — Santilli Sobrinho — Tidei de Lima — Iranildo Pereira —

Mário Moreira — Victor Fontana — Isaac Newton — Octacílio Almeida — Roberto Freire — Angelino Rosa — Aurélio Peres — Ralph Biasi — Sebastião Rodrigues Jr. — Hydekell Freitas — Alencio Condeiro — Flávio Chaves — Horácio Matos — Darcílio Ayres — Simão Sessim — Ubaldino Meireles — Josué de Souza — Lázaro de Carvalho — Francisco Libardoni — Pimenta da Veiga — Genival Tourinho — Jairo Brum — Carlos Nelson — Cardoso Alves — Jorge Uequed — Pacheco Chaves — Walter Silva — Walber Guimarães — Geraldo Bulhões — Nilson Gibson — Mário Frota — Vivaldo Frota — Antônio Dias — Cantídio Sampaio — Wilmar Guimarães — Amílcar de Queiroz — Alcebiades de Oliveira — João Carlos de Carli — Odílio Domingues — Alvaro Valle — Feu Rosa — Theodorico Ferraço — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Marcelo Linhares — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Hugo Rodrigues da Cunha — Mário Stamm — Túlio Barcelos — José Penedo.

SENADORES: Murilo Badaró — José Lins — Aloysio Chaves — Affonso Camargo — Itamar Franco — Leite Chaves — Benedito Canellas — Gastão Müller — Pedro Pedrossian — Passos Porto — Nelson Carneiro — Nilo Coelho — Teotônio Vilela — Bernardino Vianna — Alberto Silva — Helvidio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Eunice Michiles — Jorge Kalume — Dinarte Mariz — Gabriel Hermes — José Sarney — Mendes Canale — Moacyr Dalla — Vicente Vuolo — Lenoir Vargas — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Saldanha Derzi — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Jutahy Magalhães — Henrique de La Rocque.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1980 (CN)

Altera a redação do § 1.º do art. 36 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1.º do art. 36 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga, nos de investidura em função prevista neste artigo e nos de impossibilidade física ou incapacidade mental do titular para o pleno exercício do mandato.”

Justificação

A Constituição Federal ao enumerar, no § 1.º do art. 36, as hipóteses em que pode ocorrer convocação de suplente de deputado ou de senador, restringe a providência aos casos de vaga (esta em virtude da morte ou renúncia do titular) e investidura na função de ministro de estado, secretário estadual ou prefeito de capital.

Assim mesmo, a possibilidade de o deputado ou o senador afastar-se para ser secretário estadual ou prefeito de capital, sem perder o mandato, é uma inovação decorrente da Emenda Constitucional n.º 3, de 1972, que como se sabe, envolveu solução meramente casuística, incompatível com a dignidade do Legislativo.

De qualquer modo, o preceito cuja redação pretendemos alterar com a presente Proposta de Emenda cuida de dois tipos de vaga: a permanente, que decorre de morte ou renúncia; e a temporária, na hipótese de afastamento do deputado ou do senador para exercer cargo ou função especificada no “caput” do artigo (ministro de estado, secretário da administração estadual ou prefeito de capital).

Desta forma, não se pode falar em convocação de suplente apenas quando ficar vago o lugar de um parlamentar, visto como vago, em nossa língua, significa desocupado, sem titular, sem dono.

Ora, o parlamentar que se afasta para exercer cargo de ministro, secretário ou prefeito não perde o mandato nem a ele renúncia, mas, apenas se afasta temporariamente de seu exercício.

E, se neste caso se convoca suplente (suplente temporário, visto que deixará o lugar quando da reassunção do titular), nada mais coerente, nem mais justo, nem mais compatível com as necessidades de pleno funcionamento do Legislativo, que também se convoca suplente quando o parlamentar estiver impossibilitado, por incapacidade física ou mental, para o exercício do cargo.

A prática tem demonstrado que, muitas vezes, o parlamento deixa de funcionar com a totalidade de seus membros, visto que alguns deles ficam sem condições de participar dos trabalhos legislativos por se encontrarem com problemas de saúde. Tal fato, além de contrário à lógica, envolve consequência prática de deixar desfalcada a bancada do Estado a que pertence o ausente.

A nossa proposta visa, portanto, permitir que os deputados ou senadores incapacitados para o exercício do mandato possam, sem prejuízo dos interesses político-partidários a que se achem vinculados, afastar-se mediante a convocação temporária do suplente.

Os eventuais receios (infundados, diga-se) de que tal permissivo possa degenerar em abuso, serão disciplinados no regimento de ambas as Casas que, inclusive poderão conter exigências relacionadas com a inspeção médica dos que precisarem afastar-se por motivos de saúde.

O que não se pode é continuar admitindo a restrição ilógica, injusta e prejudicial.

DEPUTADOS: Samir Achôa — Jerônimo Santana — Norton Macedo — Aldo Fagundes — Ludgero Raulino — Natal Gale — Pedro Sampaio — Castejon Branco — Adroaldo Campos — Antonio Morimoto — Antonio Carlos — Joaquim Guerra — Octacílio Almeida — Walter Silva — José Frejat — Ronan Tito — Fued Dlb — Euclides Scalço — Edgar Amorim — Valtér Garcia — Francisco Pinto — Fernando Lyra — Aluizio Bezerra — Antônio Pontes — Inocência Oliveira — João Gilberto — Marcondes Gadelha — Alcebiades de Oliveira — Marcelo Cerqueira — José Mauricio — Nabor Júnior — Getúlio Dias — Lúcia Viveiros — Cardoso Fregapani — Pedro Germano — Geraldo Fleming — José Ribamar Machado — Paulo Lustosa — Juarez Furtado — Emídio Perondi — Antônio Ferreira — Juarez Batista — Elquisson Soares — Tidel de Lima — Ralph Biasi — Athlé Coury — Moacyr Lopes — Mário Hato — Carlos Sant'Anna — Fernando Coelho — Cristino Cortes — João Cunha — Marcus Cunha — José Penedo — Hugo Rodrigues Cunha — Simão Sessim — Cardoso de Almeida — Celso Carvalho — Antônio Amaral — Heitor Alencar Furtado — Bonifácio de Andrada — João Faustino (apoio) — Edson Vidigal — Marcelo Linhares — Adriano Valente — Pedro Lucena — Menandro Minahim — Mac Dowel Leite de Castro — Léo Simões — Leur Lomanto — Nosser Almeida — Ademar Pereira — Prisco Viana — Pimenta da Veiga — Henrique Eduardo Alves — Ney Ferreira — Cristina Tavares — Roberto Freire — Carlos Bezerra — Mendonça Neto — Luiz Baccarini — Wildy Vianna — Mendes de Melo — Iram Saraiva — Antônio Zacharias — Horácio Ortiz — Waldir Walter — Benedito Marcillo — Alvaro Dias — Alceu Colares — Fernando Cunha — Jorge Uequed — Carlos Alberto — Edison Khair — Lúcio Cioni — Odacir Klein — Tarcisio Delgado — Francisco Rollemberg — Paulo Ferraz — Sérgio Ferrara — Ernesto de Marco — Carlos Nelson — Adalberto Camargo — Paulo Marques — Jorge Paulo — Leonidas Sampaio — José Torres — Walmar de Luca — Jairo Brum — Christovam Chiaradia — Nélio Lobato — Carlos Cotta — Newton Cardoso — Osvaldo Lima — Ubaldino Dantas — Silvio Abreu Jr. — Ailton Sandoval — Erasmo Dias — Pedro Ivo — Jorge Ferraz — Henrique Brito — Borges da Silveira — Ruben Figueiró — Ari Kifuri — Júlio Campos — Mário Frota — Iranildo Pereira — Amílcar de Queiroz — Audálio Dantas — Elmar Guazzelli — Sebastião Andrade — Márcio Macedo — Leonne Belém — Alvaro Gaudêncio — Aécio Cunha — Israel Dias Novas — Darcí Pozza — Roseburgo Romano — Pacheco Chaves — Rubem Medina — Vieira da Silva — Raul Bernardo — Cid Furtado — Nelson Morro — Wilmar Guimarães — Amílcar de Queiroz — João Carlos de Carli — Telmo Kirst — Alvaro Valle — Feu Rosa — Theodorico Ferraço — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Honorato Viana — Dário Tavares — Cláudio Philomeno — Angelino Rosa — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Adhemar Ghisi — Ubaldino Meireles — Josué de Souza — Mário Stamm — Túlio Barcelos.

SENADORES: Pedro Simon — Orestes Quêrcia — Humberto Lucena (apoio) — Adalberto Sena — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Benedito Canelas — Affonso Camargo — Franco Montoro — Itamar Franco — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Jaison Barreto — Evandro Carreira — Arnon de Mello — Bernardino Viana — Henrique Santillo — Murilo Badaró (apoio) — Marcos Freire — Mendes Canale — Cunha Lima — Gastão Müller — Agenor Maria — Amaral Peixoto — Paulo Brossard — Gilvan Rocha — Moacyr Dalla — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Aderbal Jurema — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Lomanto Júnior — Eunice Michiles — Pedro Pedrossian — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Nilo Coelho — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Henrique de La Rocque — Almir Pinto — Helvidio Nunes — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Luiz Cavalcante, Raimundo Parente, José Guimard, Murilo Badaró, Passos Porto e os Srs. Deputados Júlio Martins, Antônio Pontes, Nosser Almeida, Ubaldino Barém, Ademar Pereira e Albérico Cordeiro.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Jaison Barreto, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Mendonça Neto e Juarez Furtado.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Milton Figueiredo e Jorge Moura.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — O Sr. Deputado Benedito Marcílio.

Pelo Partido dos Trabalhadores — O Sr. Senador Henrique Santillo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1980

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lourival Baptista, José Lins, Eunice Michiles, Almir Pinto, Moacyr Dalla, Tarso Dutra e os Srs. Deputados Claudino Sales, Altair Chagas, Paulo Pimentel, Brabo de Carvalho, Natal Gale e Feu Rosa.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Adalberto Sena, Itamar Franco, Orestes Quércia e os Srs. Deputados Iranildo Pereira e Geraldo Fleming.

Pelo Partido Popular — Senador Alberto Silva e os Srs. Deputados Louremberg Rocha e Luiz Leal.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Arnaldo Lafayette.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do artigo 74 do Regimento Comum, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previsto para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

ATA DA 67ª SESSÃO CONJUNTA, EM 25 DE ABRIL DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NILO COELHO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Tancredo Neves — Franco Montoro — Henrique Santillo — Mendes Canale — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Marão Filho — PDS.

Piauí

Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS.

Ceará

Antônio Morais — PTB; Cesário Barreto — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS.

Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — PTB; João Faustino — PDS; Vingt Rosado — PDS.

Paraíba

Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PTB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; José Costa — PMDB; Murilo Mendes — PTB.

Sergipe

Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

Bahia

Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PTB; José Penedo — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PTB; Prisco Viana — PDS; Roque Aras — PTB; Ruy Bacelar — PDS.

Espírito Santo

Feu Rosa — PDS; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benfamin Farah — PP; Celso Peçanha — PDS; Dasso Coimbra — PP; Felipe Penna; JG de Araújo Jorge — PTB; Jorge Cury; Jorge Moura — PP; José Frejat — PTB; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PTB; Lázaro Carvalho — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Marcelo Medeiros — PP; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Torres — PP; Peixoto Filho; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — PP; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Dário Tavares — PDS; Genival Tourinho — PTB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto; Jairo Magalhães — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Moacir Lopes — PDS; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Tarcísio Delgado — PMDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; João Cunha; Mário Hato — PMDB; Octacílio Almeida — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Santilli Sobrinho — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Genésio de Barros — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP.

Mato Grosso do Sul

Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Braga Ramos — PDS; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Walber Guimarães — PP.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Ernesto de Marco — PMDB; Francisco Libardoni — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PTB; Alexandre Machado — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PTB; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Waldir Walter — PMDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Roraima

Hélio Campos — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As listas de presença acusam o comparecimento de 33 Srs. Senadores e 189 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Hugo Mardini.

O SR. HUGO MARDINI (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou encaminhando a V. Ex^a, assinado por 154 Srs. Deputados e 23 Srs. Senadores, requerimento de constituição de uma Comissão Mista de Inquérito do Congresso Nacional para investigar as migrações internas, causas e consequências, periferias urbanas e o controle da natalidade. Entendemos, Sr. Presidente, imperativo que os representantes do povo no Congresso Nacional não protelem mais a discussão, o debate, a análise e a investigação de um dos problemas mais polêmicos do nosso tempo, qual seja, o planejamento familiar e o controle da natalidade. Queremos que venham ao Congresso Nacional todos os segmentos da sociedade brasileira favoráveis ou contrários ao planejamento familiar ou ao controle da natalidade. A Igreja, os cientistas, os políticos, os jornalistas, os homens do povo, a família brasileira — todos, enfim, de uma ou outra forma, posicionando-se contrária ou favoravelmente ao assunto. É imperativo, repito, que o Congresso Nacional, com a autoridade que somente o povo dá aos seus representantes, constitua essa Comissão para investigar não apenas as denúncias formuladas através da imprensa nacional, porém mais do que isto, examinar, estudar, com franqueza, com honestidade, com coragem, sem hipocrisia ou farisaísmo um dos problemas mais importantes do nosso tempo: o planejamento familiar.

Não é possível, Sr. Presidente, que os cientistas sociais, os jornais e revistas especializadas promovam foros de debates e simpósios sobre o assunto, e o Congresso Nacional esteja indiferente, silencioso e apenas esporadicamente, quem sabe, um eminente membro deste Congresso, da tribuna ou em aparte, aflore a discussão de um problema de tamanha magnitude.

Está na hora, Sr. Presidente, de que esta Casa, com sua autoridade, com sua formação notoriamente poliforme e multifacetada, com homens e mulheres que a integram, oriundos desde as imensidões da Amazônia e do Acre até as planuras do meu Rio Grande, usando do instrumento mais legítimo, mais extraordinário, que é a Comissão Parlamentar de Inquérito, investigue por que, onde, como, que motivos determinam que imensas legiões de brasileiros se transiram em mudanças permanentes e contínuas, por que as periferias incham e prospera a prostituição, a criminalidade, por que grassam a doença, a miséria, as seqüelas sociais. Por que, Sr. Presidente? Por que tudo isso? Por que não vamos nós, Congressistas, com mandato popular, investigar as razões, as inspirações que motivam uns e outros a se posicionarem contrários ou favoráveis ao chamado planejamento familiar ou controle da natalidade?

Encerro, Sr. Presidente, certo e convencido de que não há foro, neste País, melhor que o Congresso Nacional para agir com sinceridade e franqueza, sem a hipocrisia, sem os truques ou os recursos da palavra, usados para

esconder a verdade e o pensamento. Queremos que nesta Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional a verdade aflore com toda a sua intensidade, e que o Brasil defina a sua política e formule a sua estratégia de ação, baseado na investigação, na análise, nas recomendações e nas conclusões dessa CPI.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Mesa acolhe o requerimento do Deputado Hugo Mardini e, na forma do art. 21, oportunamente dará curso às providências solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Sr. Deputado Walmor de Luca.

O SR. WALMOR DE LUCA (PMDB — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, "Os operários aprenderam no sofrimento que infelizmente a legalidade não é igual para todos". "A justiça se consolida pela participação. Só um povo que participa é capaz de aceitar com dignidade os sacrifícios para o bem comum, antes que esses sacrifícios se tornem intoleráveis". (Nota oficial da CNBB sobre a greve operária paulista.)

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aqueles que defendem a intervenção nos sindicatos do ABC e a prisão de seus líderes alegam a "ilegalidade" da greve operária. Esses arautos da opressão enforcariam novamente Tiradentes, pois, pelas leis do tempo, a conjuração mineira era ilegal. Prenderiam os que lutaram pela libertação dos escravos, porque a defesa da abolição contrariava as leis da época. E salgariam os corpos dos negros porque defendiam o direito legítimo à liberdade. A lei verdadeira é a lei justa, é a lei entranhada na alma popular. Não a lei dos opressores. As leis da ditadura, a legislação do autoritarismo e do arbítrio só protegem uma minoria e levam às masmorras do regime aqueles que desejam um mundo em que o pão, a liberdade e a justiça sejam mais fortes que a tortura, a crueldade, a fome. Ilegal é a fome, não a greve.

Poucas vezes, Sr. Presidente, a consciência democrática nacional esteve tão ferida e revoltada como agora. O Ministério do Trabalho só serve ao capital, protege apenas os empresários e ricos e defende a prisão dos líderes autênticos. Que abertura é essa? Fala-se em abertura e mão estendida, e o que se levanta é o tacaie e as prisões são abertas para trancafiar aqueles que defendem a consciência popular. Estes são os limites dessa abertura mistificadora: Judiciário controlado, direito de reivindicar restringido, garantias individuais encolhidas, polícia na rua, oposição no cárcere. Como disse alguém "um líder sindical com mandato e legitimidade que o tornam verdadeiro representante do povo pode ser trancafiado incomunicável por delegados policiais sem delegação alguma de cidadania. Voltamos à subversão dos valores básicos".

Acusa-se a Igreja, especialmente, ao combativo e valoroso D. Paulo Evaristo Arns, Cardeal de São Paulo, por estar a serviço dos oprimidos e não dos opressores. Como foi dito no comovente ato litúrgico realizado na Catedral da Sé, em São Paulo, na segunda-feira, dia 21, em favor dos operários:

"As forças do mal se coligaram contra o vosso povo (...) O Ministério do Trabalho se transforma em "Ministério do Capital". (...) Os homens fartos da FIESP continuam armazenando bens diante da fome das multidões. (...) Nosso povo é despojado de maneira clara e vil, sobretudo por multinacionais".

A Nação brasileira não se reduz ao seus empresários; a Pátria brasileira é maior que o dinheiro de seus afortunados. Dirigindo-se à classe operária, disse D. Cláudio Hummes, Bispo de Santo André:

"A Igreja ficará com vocês até o fim". Poucas vezes o

"A Igreja ficará com vocês até o fim". Poucas vezes o povo brasileiro esteve tão exausto e revoltado contra o arbítrio que se prolonga nessa noite escura que começou em 1964 e soterrou o sonho de uma geração. Mas a sede de liberdade não morre, nem nunca desaparece. As sementes estão regadas: as forças progressistas estão unidas. Comentarista político da "Folha de S. Paulo" registrou bem: "A cada Lula sindicalmente morto, outro Lula está nascendo no ventre das multidões, que lutam por um melhor lugar ao sol".

A consciência democrática e antifascista nacional repudia o arbítrio, a legislação corporativista e exige um novo pacto social em que uns não valham mais que os outros, no qual a justiça há de imperar. Exige-se a soltura dos operários e líderes presos, a imediata reintegração dos mesmos nos seus sindicatos, de onde foram retirados de maneira policialesca e infame e requer-se um verdadeiro Ministério do Trabalho. Sim, um Ministério em que o trabalho tenha primazia sobre o capital, onde os exploradores do povo paguem por seus incontáveis privilégios.

O Brasil está hoje com os olhos voltados para o ABC e solidário com a justa luta da Igreja e, fundamentalmente, com mentes e corações unidos ao povo oprimido e à classe operária.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (PDS — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ao longo dos anos nesta Casa, tenho-me preocupado com um problema que considero de segurança nacional; qual seja, a borracha da Amazônia. Tentou-se substituí-la, através dos sintéticos, e, em verdade, isso se deu em grande parte, mas há uma ponderável parcela de produtos em que os sintéticos não podem ser utilizados. Portanto, o Governo não pode abandonar os seringais da Amazônia. Se se fizer uma análise econômica, desde a penetração do homem nas selvas, para colher o látex, até, finalmente, a obtenção da matéria-prima, ele não recebe pelo produto que recolhe sequer o que gastou em energia e tempo. Mas, felizmente, Sr. Presidente, o Governo entendeu que não pode dispensar de todo a proteção e o apoio aos seringueiros da Amazônia.

Tenho a satisfação, nesta oportunidade, de registrar nos Anais do Congresso Nacional o recebimento de telex do Superintendente da SUDHEVEA, Sr. José Cesário Menezes de Barros, anunciando novo preço para a borracha natural da Amazônia, o qual, se ainda não é suficiente, se ainda não atende aos interesses do produtor da borracha, pelo menos minora o sofrimento daqueles que colhem esse produto selvagem da Amazônia.

Sr. Presidente, congratulo-me com os homens que vivem nas brenhas daquela região, teimosamente, persistentemente, tenazmente, buscando colher o látex para que um sem-número de produtos não apenas o Brasil, mas o mundo, possam ser fabricados, pois jamais o seriam apenas com a borracha sintética, imprescindível que é determinada a percentagem de borracha natural, na sua composição.

Congratulo-me, também, com os seringueiros, pois são mais de uma centena de milhar que ainda se dedicam a essa atividade na Amazônia. Congratulo-me finalmente com o Governo, pela sensibilidade que teve ao proteger o seringueiro da Amazônia com essa medida. Estou convencido de que tão logo seja possível o Governo procurará melhorar ainda mais a situação do nosso homem da Amazônia, desconhecido por tantos, mas que exerce uma tarefa de relevante interesse para a segurança nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o Deputado Francisco Benjamim.

O SR. FRANCISCO BENJAMIM (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ocupo a tribuna, neste período destinado a breves comunicações, para fazer um apelo. Fazer um apelo é encaixinar uma sugestão ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e, por consequência, ao Ministério dos Transportes.

Apelo, Sr. Presidente, para que as autoridades do DNER do Estado da Bahia, assumam uma posição realmente responsável e confiável para reconstrução da ponte sobre o Rio Inhambupe, na BR-101.

As intensas chuvas caídas no meu Estado em fins de janeiro e por todo o mês de fevereiro criaram grandes transtornos no tráfego interestadual que liga a Bahia ao Norte e Nordeste do País e, conseqüentemente, na ligação do Norte e Nordeste com o Sul do País.

É que desabou uma ponte no rio Inhambupe, na BR-101, criando dificuldades enormes na sua transposição.

Sabemos, Sr. Presidente, que a situação é precária. O desvio realizado, utilizando-se uma pequena estrada de ligação entre dois distritos municipais, não terá condições suficientes para suportar o tráfego pesado e intenso quando ocorrerem as próximas chuvas e quando se efetivar o início do inverno naquela região. E toda a região litoral-norte da Bahia e conseqüentemente toda a Bahia vive hoje apreensiva, porque se não forem adotadas providências para a reconstrução da ponte sabemos todos que a sua conclusão demandará muitos meses ainda. A produção que se escoia por essa via de transporte ficará toda ela submetida a um processo penoso, além do fato constituir um desrespeito dos órgãos responsáveis aos usuários, que estão entregues à própria sorte.

O relato que faço aqui, Sr. Presidente, é na expectativa sobretudo de que o DNER possa, a exemplo do que foi feito em outras regiões do País e de maneira emergencial, construir uma ponte metálica provisória, que visasse, sobretudo, a estabelecer uma conexão segura, rápida e eficiente nesse período de inverno que estamos entrando.

A solução do DNER devia não apenas ter se restringido à recuperação e reconstrução da ponte danificada, mas definindo também um desvio seguro e dimensionado para a elevada tonelagem dos veículos que por ali trafegam diariamente.

Se não se der importância que o caso merece, vamos ficar submetidos a angustiantes problemas no futuro.

Confio, Sr. Presidente, em que o Governo Federal, através do Ministério dos Transportes e do DNER, efetivará uma providência de emergência como a que propomos — a implantação de uma ponte provisória em estrutura metálica, permitindo assim a solução do problema que se torna cada dia mais crucial.

E desejamos, em testemunho dos fatos que relatamos, declarar que hoje o precário desvio, são mais de 30 km que se tem de vencer, atormenta os homens que vivem do transporte rodoviário em seus caminhões e em suas grandes carretas, submetidos todos a imprevisíveis dificuldades. Tudo isso, Sr. Presidente, sem o menor auxílio, sem a menor assistência e sem o menor respeito para com os usuários, eles, que contribuem com toda sorte de sacrifício, pagando os impostos, taxa rodoviária única e Impostos sobre Combustíveis. Impõe-se uma medida dessa ordem como satisfação aos que usam as estradas, como respeito até para que se valorize sempre a ação do Governo quando pleiteia aumento de tributos.

Se, por um lado, se cria a obrigação de contribuição mesmo penosa e difícil, por outro, a contrapartida é inexoravelmente uma necessidade, uma imposição ética e legal.

O Governo tem de arcar com as responsabilidades e não permitir que os usuários, que os transportadores, que os homens que vivem da estrada fiquem a mercê de uma situação indesejável e quase criminoso.

Por isso, testemunha desses fatos, desejamos expressar a nossa confiança em que o Governo adote as providências cabíveis ainda a tempo, para que não precisemos ter de voltar a esta tribuna daqui a alguns meses, quando o inverno chegar e a situação estiver difícil, cobrando a omissão e a passividade dos responsáveis pelo setor.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PP — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tendo ouvido o Deputado Hugo Mardini falar, não posso deixar de fazer algumas considerações. Em primeiro lugar, realmente me regozijo de ver que S. Ex^a quer trazer para o debate, nesta Casa, o problema do controle da natalidade, já que o Ministro Jair Soares — ao que parece, é quem gere a saúde pública no Brasil — anunciou-o como um programa a ser implementado, imediatamente. De tal maneira, ao tempo em que me regozijo com S. Ex^a, espero que o Deputado consiga que a Comissão Mista seja composta o mais rápido possível, antes que S. Ex^a o Ministro Jair Soares transforme o programa num fato concreto, num fato já consumado. Mas gostaria, ainda, só como pequeno tópico para discussão posterior da Câmara, quando tratarei do assunto mais especificamente, de lembrar, por exemplo, que o Brasil tem 8,5 milhões de quilômetros quadrados. A densidade demográfica do País com 110 milhões de habitantes, é apenas de 12 habitantes por quilômetro quadrado, enquanto que a do mundo é de 26 habitantes por quilômetro quadrado. As Regiões Norte e Centro-Oeste do País correspondem a 5,5 milhões de quilômetros quadrados e contam apenas com 10% da população, enquanto que a Região Sudeste e Sul têm 60% da população. Outrossim, basta lembrar que São Paulo, Paraná e Rio têm 33% da população brasileira. As nações do mundo que intentaram programas que o Deputado Hugo Mardini parece defender, com tanto calor, foram nações, por exemplo, como a Índia, que tem perto de 800 milhões de habitantes, para uma superfície muito menor do que a do Brasil, e o Japão, uma pequena ilha, onde estão acantonados mais 200 milhões de habitantes. Mas, de uma Nação como a brasileira, com 8,5 milhões de quilômetros quadrados de superfície e cerca de 5 milhões e meio de quilômetros quadrados de espaços geográficos vazios, parece-me, realmente, que a prioridade da discussão de uma política prioritária e programática do Governo a respeito caberia a este Congresso, antes que S. Ex^a o Ministro tentasse executá-la.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

Esgotou-se, no dia 24 de abril corrente, o prazo previsto no § 3º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre os vetos aos seguintes projetos:

1) Nº 37, de 1979-CN, que regula o artigo 152 da Constituição, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 11, de 1978, altera dispositivos da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), e do Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), e dá outras providências;

2) Nº 43, de 1979-CN, que dispõe sobre a criação da COALBRA — Coque e Alcool da Madeira S/A. E dá outras providências.

As matérias constaram da Ordem do Dia em 4 sessões sem que houvesse deliberação por falta de *quorum*.

Nos termos do § 4º do referido dispositivo constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 20 a 25, de 1980, que versam sobre matéria conexa com a da Proposta nº 16, de 1980, já em tramitação.

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação das propostas ora recebidas à de nº 16, de 1980.

O Senhor Primeiro Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição de nºs 20 a 25, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte e cinco por cento da seguinte forma:

- I —
- II —
- III —
- IV — cinco por cento para o Fundo de Desenvolvimento da Região Nordeste, cuja aplicação será regulada em lei complementar.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º Os cinco por cento referidos no item III serão depositados no Banco do Nordeste do Brasil, destinando-se um quinto ao socorro das populações atingidas por calamidades e os quatro quintos restantes ao financiamento, a juros de custo operacional, de projetos de investimentos industriais e agropecuários na Região, e a operações de crédito geral, de curto prazo."

Art. 2.º Esta Emenda entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1980.

Justificação

Buscamos, com a presente Emenda à Constituição, dar cumprimento às sugestões oferecidas, recentemente, no Simpósio da SUDENE, promovido pela Comissão do Interior da Câmara dos Deputados, no sentido de se restabelecerem o art. 198 e o art. 29 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1946.

2. Antes de passarmos à apreciação literal, quanto ao mérito, daqueles dispositivos legais, importa observar que já, anteriormente, a Carta de 1934, pela primeira vez, fez inserir em seu texto um artigo, vinculando um percentual da renda tributária da União para aplicação no polígono das secas, numa referência expressa à gravidade do problema representado pela seca nordestina. Reconhecia-se, assim, a necessidade de se conceder ao Nordeste tratamento diferenciado, das demais regiões brasileiras, assegurando aos nordestinos uma real participação nos frutos do desenvolvimento nacional. Entenderam os constituintes de 1934 que os problemas ocasionados pelas secas periódicas, com seus efeitos danosos à economia nordestina, acrescidos de problemas outros resultantes de todo um complexo de fatores de subdesenvolvimento econômico da região, todos esses problemas estavam pondo em risco a própria segurança nacional.

3. Definia a Constituição de 1934, em seu art. 177, que "a defesa contra os efeitos das secas nos Estados do Norte obedecesse a plano sistemático", devendo a União despendar "com os serviços e obras de assistência, quantia nunca inferior a quatro por cento da sua receita tributária". Os parágrafos desse artigo disciplinavam a forma de aplicação dos recursos tributários ali definidos, tendo sido, inclusive, prevista uma fórmula de avaliação, pelo Legislativo, da eficácia dos programas, através de relatórios anuais do andamento dos trabalhos desenvolvidos com os recursos.

4. Enfim, era toda uma sistemática que se fixava, no sentido de os problemas nordestinos, principalmente em função da seca, serem objeto de solução por parte do poder público.

5. A Constituição ditatorial de 1937 se omitiu sobre o assunto, mesmo porque a filosofia de Governo do Estado Novo, não se comprometendo explicitamente com a sociedade, deixava ao voluntarismo do administrador público providências de tal natureza.

6. Os constituintes de 1946, com um conhecimento melhor da realidade sócio-econômica do Nordeste, fizeram incluir, na Carta Magna, o art. 198 que, *in verbis*, transcrevemos a seguir:

"Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despendará, anualmente, com as obras e serviços de assistência econômica e social, quantia não inferior a três por cento da sua receita tributária.

§ 1.º Um terço desta quantia será depositada em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo esta reserva, ou parte dela, ser aplicada, a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2.º Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência a suas populações."

7. Também aqui, como na Constituição de 1934, entende-se o problema do Nordeste em termos de necessidade de combate à seca. Até mesmo o percentual de quatro por cento ficava restaurado, vez que, além dos três por cento definidos no art. 198, nas Disposições Transitórias, em seu art. 29, a Constituição de 1946 fixava a obrigatoriedade de o Governo Federal traçar um "programa de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias".

8. Portanto, dos recursos tributários da União, carregados para a região nordestina, três por cento seriam utilizados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) e um por cento pela Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE).

9. Não obstante, hoje como ontem, entendermos o problema do Nordeste como sendo também de carência de recursos financeiros, importa, no entanto, reconhecer que, nos textos constitucionais examinados, era por demais nítido o tratamento assistencialista dispensado às crises cíclicas ocasionadas pelas secas.

10. Nesse contexto, é necessário destacar o papel do Estado no processo de industrialização, instaurado no País a partir da década de 1950. Ao nosso ver, tal participação em muito concorreu para debilitar mais ainda a já frágil economia nordestina, além de neutralizar os efeitos do que podiam representar os recursos tributários aplicados na região nordestina. Na verdade, na ausência de uma política explícita de localização industrial, ou melhor, na ausência de uma preocupação específica com a distribuição regional das novas atividades industriais implantadas naquela década, a política governamental, no direcionamento dos investimentos, contribuiu para agravar as desigualdades regionais.

11. Isso ocorreu tanto diretamente através da concentração geográfica de novos investimentos públicos, quanto indiretamente através de políticas públicas (como a cambial) que discriminavam contra a base econômica (ou seja, contra as exportações primárias não-cafeíneas e contra a agricultura não-cafeínea de modo geral) das regiões periféricas e especialmente a das regiões de ocupação mais antiga, como o Nordeste.

12. O Relatório da Comissão do Interior sobre o Simpósio da SUDENE sintetiza bem como o Nordeste ficou à margem do processo de desenvolvimento nacional:

"... as pequenas fortunas geradas no Nordeste iam-se transferindo permanentemente para o Centro-Sul, permitindo-lhes, inicialmente, algumas tentativas industriais e, depois de 1930, propiciando a demarcação do desenvolvimento brasileiro". Deste modo, "o quadro do Nordeste se agravava ao estabelecer-se um mecanismo de transferência de divisas da exportação de seus produtos primários para financiamento da industrialização e da agricultura racionalizada no Centro-Sul".

13. Por fim, concordamos com o Relatório quando diz que "tentativas anteriores à SUDENE não podem ser ignoradas, mas nunca ultrapassaram o nível de medidas paliativas, nos momentos críticos das secas".

14. Nesses termos, era imperiosa a necessidade de promover a transformação da economia do Nordeste; de instituir uma agência voltada especificamente para coordenar as ações de desenvolvimento regional, dotada de recursos, idealizada como forma de operacionalizar as medidas destinadas a equacionar o problema. A iniciativa resultou de decisão do Governo Federal, ao se criar a SUDENE, através da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

15. Para viabilizar seus planos diretores, com vistas à promoção do desenvolvimento regional, contou a SUDENE, através do art. 10 daquela Lei, com mais dois por cento da receita tributária da União.

16. Ao todo, portanto, seis por cento de dotações orçamentárias de que a SUDENE disporia para implantar em todo o Nor-

deste as obras que viabilizariam o desenvolvimento sócio-econômico da região.

17. Além disso, objetivando sempre fortalecer a SUDENE, no sentido de ampliarem-se suas disponibilidades operativas, foi criado um segundo suporte financeiro, através da instituição dos incentivos fiscais. Estes recursos, somados aos orçamentários, dariam à SUDENE condições efetivas de alterar o quadro sócio-econômico do Nordeste.

18. Inegavelmente, os primeiros resultados foram positivos. Entretanto, nesse momento em que o instrumental da SUDENE ganhava impulso, a Constituição de 1967 suprimiu de seu texto os arts. 198 e 29 das Disposições Transitórias da Carta de 1946, bem como anulou o artigo da Lei n.º 3.692/59. Em seguida, procedeu-se a descaracterização dos incentivos fiscais, diminuindo ainda mais as dotações da SUDENE, em quem o Nordeste depositava suas esperanças de desenvolvimento.

19. Para se ter uma idéia de quão grande foi a evasão de recursos do Nordeste, a partir de 1967, caso estivesse em vigor a legislação anterior, a região deveriam ser carregados, de 1968 a 1978, recursos orçamentários da ordem de 130 bilhões de cruzeiros, aos preços do último ano. Na verdade, em igual período, foram aplicados tão-somente 22,2 bilhões de cruzeiros, aos preços de 1978. Significa dizer que mais de 100 bilhões de cruzeiros deixaram de ser aplicados no Nordeste.

20. Diante de semelhante quadro, "é precária a situação nordestina, em tudo", conforme registra o citado Relatório do Simpósio da SUDENE. "Observe-se que ao tempo em que dez Estados do Nordeste possuem, hoje, 40.000 ha. de terras irrigadas, somente o Rio Grande do Sul possui 60 mil. Em 70 anos de obras contra as secas, o Brasil não investiu no Nordeste o que hoje está aplicando nas obras de Itaipu."

21. Não duvidamos, nenhum brasileiro duvida da justiça de um tratamento diferenciado para valorizar a região nordestina. Nesse sentido, a proposição de nossa iniciativa objetiva dar nova redação ao caput do art. 25 da Constituição vigente, elevando de 20 para 25% o percentual do produto da arrecadação que menciona; acrescenta-lhe outro item — o quarto — para atribuir 5% ao Fundo de Desenvolvimento da Região nordestina; finalmente, adita-se ao art. 25 o § 3.º que dispõe sobre a destinação desses 5%. Os demais itens e parágrafos do artigo permanecem com o mesmo texto ora em vigor.

22. Na estrutura tributária atual, diferente da reinante em 1946, quando vigorava o Imposto de Vendas e Consignações, o Imposto de Consumo e outros, se cuidou de atender às peculiaridades ora dominantes. Por isso que a retenção atinge apenas os Impostos de Renda e o de Produtos Industrializados, não abrangendo os demais itens da receita tributária. Mas, em contrapartida, se cuidou de elevar o percentual de 4 para 5%.

23. De outro lado, já existindo na região uma estrutura destinada à aprovação e implantação de projetos de investimentos industriais e agropecuários, cuida-se de prevenir recursos para tais empreendimentos, sem descuidar o indispensável financiamento a operações de curto prazo, de crédito geral.

24. Por conseguinte, procurando atender aos reclamos da região nordestina, juntamente com outros Deputados, sem distinção partidária, apresentamos esta Emenda à Constituição, com a finalidade de restabelecer, ao menos em parte, o preceito da Constituição de 1946, enquadrando-o, no entanto, às peculiaridades atuais da Região.

DEPUTADOS: Wilson Braga — Epitácio Cafeteira — Ademar Pereira — Joacil Pereira — Josias Leite — Isaac Newton — Evandro Ayres de Moura — Castejon Branco — Antônio Pontes — Antônio Carlos de Oliveira — Oswaldo Mello — Sebastião Andrade — Afrísio Vieira Lima — Francisco Benjamin — Inocêncio Oliveira — Carlos Wilson — Stoessel Dourado — Claudino Sales — Nilson Gibson — Pedro Correa — Augusto Lucena — Murilo Mendes — Geraldo Bulhões — Ludgero Raulino — Nagib Haickel — Victor Trovão — Milton Brandão — José Mendonça — Airon Rios — Raul Bernardo — Marcondes Gadelha — Francisco Rollemberg — Antônio Mariz — Pinheiro Machado — Vingt Rosado — Rômulo Galvão — Wilson Falcão — Adroaldo Campos — Edson Vidigal — Ricardo Fiuza — Carlos Nelson — Jorge Viana — Henrique Brito — Bento Gonçalves — Arnaldo Schmitt — Cláudio Strassburger — Telmo Kirst — Pedro Germano — Vilela de Magalhães — Jorge Paulo — Walmor de Luca — Jorge Uequed — Ruben Figueiró — Borges da Silveira — Antônio Mazurek — Pedro Sampaio — Cristino Cortes — Navarro Vieira Filho — José Carlos Fagundes — Hugo Rodrigues da Cunha — Adhemar de Barros Filho — Francisco Rossi — Genésio de Barros — Francisco de Castro — Rezende Monteiro — João Menezes — Paulo Ferraz — Carlos Alberto — Albérico Cordeiro — Cristina Tavares — Renato Azeredo — Rosemburgo Romano — Aldo Fagundes — Fernando Lyra — Osmar Leitão — Hydeckel Freitas — Octacílio Queiroz — José Penedo — Nossier Almeida — Wildy Vianna — Odulfo Domingues — Cid Furtado — Bias Fortes — Ruy Codo — Leopoldo

Bessone — Sílvio Abreu Jr. — Josué de Souza — Brabo de Carvalho (apoiamento) — Siqueira Campos — Alípio Carvalho — Anísio de Souza — Rubem Dourado — Waldmir Belinati — Lázaro de Carvalho — Emílio Perondi — Tidei de Lima — Leorne Belém — Mário Hato — Adhemar Santillo — Erasmo Dias — Amâncio de Azevedo — Luiz Baccarini — Hildérico Oliveira — Júnia Marise — Getúlio Dias — Marcelo Linhares — Pimenta da Veiga — Fernando Coelho — Jerônimo Santana — Francisco Libardoni — Lúcia Viveiros — Jorge Arbage — Norton Macedo — Djalma Bessa — Mauro Sampaio — Jackson Barreto — Gilson de Barros — Tarcísio Delgado — Joaquim Coutinho — Alvaro Dias — Ailton Soares — Carlos Bezerra — Mac Dowell Leite de Castro — Amadeu Geara — Paulo Borges — Ronan Tito — José Frejat — Nelson Morro — Israel Dias-Novae — Adhemar Ghisi — Francisco Pinto — Valter Garcia — Antônio Dias — Rosa Flores — Belmiro Teixeira — Cardoso Fregapani — Cardoso Alves — Ubaldo Dantas — Luiz Rocha — Ari Kifuri — Celso Peganha — Carlos Santos — Cantídio Sampaio — Wilmar Guimarães — Amílcar de Queiroz — Alcebiades de Oliveira — João Carlos de Carli — Darcy Pozza — Adriano Valente — Alvaro Valle — Feu Rosa — Theodorico Ferraz — Fernando Gonçalves — Honorato Vianna — Dario Tavares — Cláudio Philomeno — Angelino Rosa — Osvaldo Coelho — Ubaldo Melreles — Mario Stamm — Túlio Barcelos.

SENADORES: Gabriel Hermes — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Leite Chaves — Raymundo Parente — Passos Pôrto — Adalberto Sena — Jalsom Barreto (apoiamento) — Luiz Cavalcanti — Lomanto Júnior — Mauro Benevides — Bernardino Viana — Mendes Canale — Marcos Freire — Dirceu Cardoso — Jorge Kalume — Almir Pinto — Cunha Lima — Roberto Saturnino — Gastão Müller — Itamar Franco — Henrique Santillo — Benedito Ferreira — Milton Cabral — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Helvídio Nunes — Henrique de La Rocque — José Lins — Moacyr Dalla — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Jutahy Magalhães — Murilo Badaró — Benedito Canelas — Pedro Pedrossian — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Aderbal Jurema — Lourival Baptista.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1980

Eleva as porcentagens, incidentes sobre o produto da arrecadação dos impostos que menciona, atribuídas aos Municípios.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Reescreva-se o texto do § 8.º do art. 23, na forma infra:

"§ 8.º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, sessenta por cento constituirão receita dos Estados e quarenta por cento dos Municípios. As parcelas pertencentes aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal."

Art. 2.º Imprima-se ao caput do art. 25, e a seu item II, a redação abaixo:

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V, do art. 21, a União distribuirá quarenta por cento na forma seguinte:

II — vinte e nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;"

Art. 3.º Redija-se o caput do art. 26, seus itens I e II, nos termos que se seguem:

"Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos mencionados no item VIII do art. 21;

II — oitenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 21;"

Justificação

De conformidade com o que a respeito preceitua presentemente a Constituição, o elenco dos impostos e sua destinação encontra-se assim instituído:

a) Da Competência da União

- 1) Imposto de importação — União (21, I).
- 2) Imposto de exportação — União (21, II).
- 3) Imposto sobre operações de crédito etc. — União (21, VI).

- 4) Imposto sobre serviços de transportes e comunicações
— União (21, VII).
- 5) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
— Municípios (21, III; 24, § 1.º).
- 6) Imposto de Renda
— União (21, IV).
— Estados (23, § 1.º; 25, I e III, nos termos da Emenda Constitucional n.º 5, de 1975).
— Municípios (24, § 2.º; 25, II).
- 7) Imposto sobre Produtos Industrializados
— União (21, V).
— Estados (25, I).
— Municípios (25, II).
- 8) Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis
— União (21, VIII).
— Estados (26, I).
- 9) Imposto sobre Energia Elétrica
— União (21, VIII).
— Estados (26, II).
— Municípios (26, II).
- 10) Imposto sobre Minerais do País
— União (21, IX).
— Estados (26, III).
— Municípios (26, III).
- b) Da Competência dos Estados:
- 11) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
— Estados (23, I).
- 12) Impostos sobre Circulação de Mercadorias
— Estados (23, II).
— Municípios (23, § 8.º).
- c) Da Competência dos Municípios
- 13) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
— Municípios (24, I).
- 14) Impostos sobre Serviços
— Municípios (24, II).

Da leitura dessa relação recolhe-se a conclusão de que o Município não tem qualquer participação nos seguintes impostos: de Importação; de Exportação; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários; sobre Serviços de Transportes e Comunicações, salvo os de natureza estritamente municipal (todos estes da competência da União) e sobre Transmissão de Bens Imóveis, da competência dos Estados.

Com a presente iniciativa parlamentar procedemos apenas a três alterações no tocante à distribuição dos impostos arrecadados.

A primeira, elevando de 20 para 40% a porcentagem que caberá aos Municípios do produto da arrecadação de operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes.

A segunda, aumentando de 9 para 29% a parte do produto da arrecadação dos impostos de renda e incidentes sobre produtos industrializados. Para tanto, tivemos de duplicar a quota que à União compete distribuir aos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, ao Fundo de Participação dos Municípios, e ao Fundo Especial. Mas esse acréscimo de 20% foi totalmente destinado ao alento das áreas municipais.

E, finalmente, as derradeiras modificações, propostas no art. 3.º, elevam de 40 para 60% a quota do produto da arrecadação do Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos ou Gasosos; e de 60 para 80% a do produto da arrecadação do Imposto sobre Minerais.

Ocorre, que não nos é lícito permanecer inativos frente as dificuldades avolumantes dos Municípios, que na expressão popular, tão repetida, "estão ameaçados de falência".

A sugestão veiculada na presente Proposta de Emenda à Constituição pode não ser a ideal, mas inserida no contexto constitucional irá propiciar considerável desafogo às nossas comunas, Brasília afora, destacadamente as interioranas.

Esses recursos confiados aos Municípios, sobre traduzir melhoria de toda ordem aos municípios, como não sairão do País, irão aumentar a capacidade aquisitiva de suas populações, voltando, de certo modo, aos cofres da União.

Não vemos, no momento, outra saída mais indicada para ajuda que nossos Municípios urgentemente precisam.

Todavia, como não temos a pretensão de haver composto trabalho intocável, ele aí está, aberto a toda sorte de aperfeiçoamentos. Toda obra legislativa é de todo o Congresso Nacional. Que o retoquem, o modifiquem, ou lhe ofereçam substitutivo, não importa. O que releva, é ser encontrada a fórmula capaz de instituir amparo decisivo e definitivo ao Município, a fim de se não deter os impulsos desferidos do desenvolvimento nacional, anseio legítimo de todo o povo brasileiro.

DEPUTADOS: Francisco Iábardoni — Magnus Guimarães — Marcelo Cordeiro — Gomes da Silva — Darcy Poza — Stoessel Dou-rado — Wilson Falcão — Melo Freire — Valtar Garcia — Euclides Scalco — Benedito Marcílio — Luiz Cechinel — Carlos Bezerra — Modesto da Silveira — Alceu Collares — Walber Guimarães — Carlos Cotta — Francisco Pinto — Oswaldo Lima — Antônio Moraes — JG de Araújo Jorge — Max Mauro — Mendes de Melo — Aluizio Paraguassu — Gerson Camata — Epitácio Cafeteira — Juarez Batista — Fernando Magalhães — Darclio Ayres — Jorge Arbage — Theodorico Ferrago — Ernesto de Marco — Evandro Ayres de Moura — Wilson Braga — Paulo Lustosa — Paulo Marques — Hugo Mardini — Tarcisio Delgado — Juarez Furtado — Fernando Gonçalves — Jackson Barreto — Carneiro Arnaud — Arnaldo Lafayette — Raymundo Urbano — Magalhães Pinto — Artenir Werner — Francisco de Castro — Alvaro Gaudêncio — Rosa Flores — Freitas Nobre — Emidio Perondi — José Torres — Pinheiro Machado — Amílcar de Queiroz — Rosemburgo Romano — Altair Chagas — Antonio Amaral — Jorge Paulo — Waldir Walter — Waldmir Bellinati — Carlos Alberto — Carlos Wilson — Pedro Corrêa — Roque Aras — Joacil Pereira — Ari Kffuri — Octacílio Queiroz — Marcello Cerqueira — Roberto Freire — Ailton Sandoval — Horácio Matos — Hélio Duque — Maurício Fruct — Leorne Belém — Edison Lobão — Odulfo Domingues — Jairo Magalhães — Navarro Vieira Filho — Edson Vidgal — Celso Peçanha — José Maurício — Sérgio Murilo — Ubaldino Dantas — Adroaldo Campos — Alvaro Dias — Fued Dib — Antonio Ueno — Osmar Leitão — Adhemar Santillo — Jorge Viana — Ossian Araripe — Angelino Rosa — Milton Brandão — Olivir Gabardo — Marcondes Gadelha — Edson Khair — Simão Sessim — Joel Ribeiro — Ludgero Raulino — Afro Stefanini — José Ribamar Machado — Vivaldo Frota — Rafael Faraco — Cardoso Fregapani — Daniel Silva — Felipe Penna — Manoel Gonçalves — Flávio Chaves — João Carlos de Caril — Rui Bacelar — Joaquim Guerra — Ernesto Dall'Oglio — Haroldo Sanford — Josias Leite — Tertuliano Azevedo — Marcus Cunha — Hugo Rodrigues da Cunha — Paulo Borges — Cláudio Philomeno — Paulo Rattes — Jerônimo Santana — Bonifácio de Andrada — José Carlos Vasconcelos — Pacheco Chaves — Ralph Biasi — Carlos Chiarelli (apoiamento) — Genésio de Barros — Joel Vivas — Lúcia Viveiros — Antônio Annibelli — Ruy Cêdo — Wildy Vianna — Albérico Cordeiro — Borges da Silveira — Ricardo Flúza — Alcir Pimenta — Lidovino Fanton — Adalberto Camargo — Francisco Rossi — Nelson Morro — Fernando Cunha — Carlos Sant'Anna — Cantídio Sampaio — Raul Bernardo — Cid Furtado — Wilmar Guimarães — Alcebiades de Oliveira — Pedro Germano — Teimo Kirst — Castejon Branco — Inocêncio de Oliveira — Rubem Figueiró — Adriano Valente — Alvaro Valle — Paulo Ferraz — Fev Rosa — Mauro Sampaio — Sebastião Andrade — Marcelo Linhares — Honorato Vianna — Dário Tavares — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Adhemar Ghisi — Ubaldino Melreles — Francisco Rollemberg — Josué de Souza — Mario Stamm — Túlio Barcelos — José Penedo.

SENADORES: José Guimard — Lázaro Barboza — Passos Porto — Mauro Benevides — Pedro Simon — Humberto Lucena — Henrique Santillo — Adalberto Sena — Vicente Vuolo — Raimundo Parente — Gilvan Rocha — Evelásio Vieira — Leite Chaves — Agenor Maria — Dirceu Cardoso — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Murilo Badaró (apoiamento) — Cunha Lima — Gastão Müller — Jelson Barreto — Alberto Silva — Tancredo Neves — Teotônio Vilela — Moacyr Dalla — Benedito Canelas — Saldanha Derzi — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Pedro Pedrossian — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Nilo Coelho — Lomanto Júnior — Eunice Michiles — Jorge Kalume — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — José Lins.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 1980

Atribui, aos municípios, trinta por cento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º O § 8.º do art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.
§ 8.º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, setenta por cento constituem receita dos Estados e trinta por cento, dos municípios. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas es-

peciais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal."

Art. 2.º O art. 23 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"§ 9.º A parcela de receita pertencente aos municípios, a que se refere o parágrafo anterior, será distribuída segundo os seguintes critérios:

I — dois terços do seu valor global serão creditados aos municípios, na proporção do valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias realizadas em seus territórios;

II — um sexto caberá aos municípios, na proporção direta de seus territórios;

III — o restante, na proporção direta de sua população."

Art. 3.º O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

"Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá vinte e oito por cento, na forma que segue:

I — dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

II — nove por cento ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

Justificação

A crescente centralização do poder no âmbito federal, em detrimento dos Estados e dos Municípios, constitui sério problema da atualidade brasileira.

2. A concentração de recursos e a unidade de comando administrativo proporcionam, sem dúvida, oportunidade para a realização de obras e programações mais amplas e abrangentes. Essas atividades, porém, pela distância que separa os centros de decisão das áreas de execução, pela complexidade e heterogeneidade dos problemas regionais e locais, pelo excesso de generalização e simplificação, pelo interesse na obtenção de resultados imediatos e numericamente expressivos, pela influência mais ativa das regiões e setores mais aquinhoados, tem levado a desmandos e injustiças gritantes.

3. A política de incentivos fiscais do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, promovida pelo Governo Federal, por exemplo, tem-se revelado pouco eficaz para o alcance dos objetivos de desenvolvimento econômico e de justiça social. No gozo desses incentivos fiscais, os contribuintes deixaram de recolher aos cofres públicos mais de quatorze bilhões de cruzeiros em 1978 e cerca de nove milhões e meio em 1977. A custa desse sacrifício da Nação, um diminuto número de empresas de grande porte, destacando-se as multinacionais, compraram vastíssimas áreas de terras no norte do País. Na maioria dos casos, os planos de florestamento e de reflorestamento que deram ensejo a essas compras nem sequer foram executados. Outros beneficiários derrubam e queimam indiscriminadamente florestas e flora de boa qualidade e ricas em fauna, para plantarem exclusivamente o eucalipto.

4. Muitos dos absurdos praticados pelo poder central poderão ser corrigidos e evitados se os átomos da organização política e administrativa na Nação, que são os municípios, forem fortalecidos. Dando-lhes mais autonomia e enriquecendo-os, estaremos promovendo um desenvolvimento econômico e social mais autêntico, vigoroso e auto-sustentado, alicerçado nas peculiaridades e na imaginação criativa de cada região ou localidade.

5. A presente proposta aumenta a quota de participação dos municípios na receita do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) de vinte para trinta por cento. Essa participação representa um decréscimo da ordem de dezoito bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros na receita dos Estados, tomando-se, como base, a arrecadação nacional desse tributo no exercício de 1978. Ao mesmo tempo, aumenta em oito por cento a participação dos Estados na arrecadação dos Impostos de Renda (IR) e sobre Produtos Industrializados (IPI), consistindo de um montante aproximado de dezessete bilhões e setecentos milhões de cruzeiros. Assim, os Estados, de maneira global, não serão prejudicados com a proposta, pois, com a abolição dos incentivos fiscais à exportação no âmbito do ICM, que já está sendo procedida, e com o aumento de sua participação na receita do IR e do IPI, poderão ter receitas superiores às atuais.

6. A União arcará com o ônus das modificações a serem feitas. Não se trata, contudo, de um corte no seu orçamento. No âmbito do IPI, a arrecadação será acrescida do montante provável de três bilhões e meio de cruzeiros, com o cancelamento gradual dos créditos à exportação, já previsto em lei. Por outro lado, os incentivos fiscais do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica poderão ser substituídos, com vantagens, pelo aumento da arrecadação e consequente fortalecimento dos municípios aqui preconizado. Assim, a União poderá fazer frente às despesas programadas sem que tenha necessidade de recorrer a novas fontes de receita.

7. A sistemática adotada nesta proposição mantém a atual participação dos municípios na receita do ICM e acrescenta a distribuição de mais dez por cento, na proporção direta de seus territórios e população. Essa medida promoverá o desenvolvimento das áreas mais pobres, beneficiando as parcelas menos aquinhoadas da população.

A reformulação da distribuição da receita do ICM, do IPI e do IR, aqui proposta, constitui, pois, solução viável e do mais alto interesse para o progresso econômico e social da Nação, promovendo, ao mesmo tempo, mais justa distribuição da riqueza.

DEPUTADOS: Antônio Russo — Benedito Marçílio — Francisco Leão — Mário Hato — Carlos Alberto — Gerson Camata — Dário Tavares — Joel Ferreira — Carlos Bezerra — Antônio Pontes — Odacir Klein — Jackson Barreto — Horácio Ortiz — Haroldo Sanford — Pedro Ivo — Renato Azeredo — Antônio Amaral — Leorne Belém — Roque Aras — Osvaldo Macedo — Nabor Júnior — Adhemar Santillo — Del Bosco Amaral — Mendes de Melo — Luiz Cechinel — Paulo Marques — Aldo Fagundes — Elcio Guazzelli — Geraldo Fleming — João Cunha — Mário Frota — Edson Vidigal — Manoel Ribeiro — Hilderico Oliveira — Francisco Benjamim — Antônio Carlos — João Carlos de Carli — Osvaldo Melo — Joaquim Guerra — Walber Guimarães — Tertuliano Azevedo — Iburival Nascimento — Borges da Silveira — João Gilberto — Euclides Scalco — Celso Picanha — Paulo Ferraz — Moacir Lopes — Getúlio Dias — Paulo Guerra — Maurício Fruet — Olivir Gabardo — João Linhares — Figueiredo Correia — Stoessel Dourado — Marcelo Cordeiro — Manoel Gonçalves — Lázaro de Carvalho — Theodorico Ferraz — Jerônimo Santana — Marcus Cunha — Sérgio Murilo — Roberto Freire — Cristina Tavares — JG de Araújo Jorge — Leite Schmidt — Ronan Tito — Jorge Arbage — Octacílio Almeida — Tarcísio Delgado — Rosemberg Romano — José Freire — Norton Macedo — Iranildo Pereira — Francisco Rollemberg — José Carlos Fagundes — Waldir Walter — Octávio Torrecilla — Álvaro Dias — Rubem Dourado — José Frejat — Joel Vivas — Elguisson Soares — Carlos Cotta — Heitor Alencar Furtado — Sebastião Rodrigues Jr. — Túlio Barcelos — Walter Silva — Osvaldo Lima — Daso Coimbra — Fernando Coelho — Alcebíades de Oliveira — Humberto Souto — Tidei de Lima — Valtér Garcia — Alcir Pimenta — Flávio Chaves — Nelson Morro — João Faustino (apoio) — Péricles Gonçalves — Adroaldo Campos — Alceu Collares — Fernando Lyra — Simão Sessim — Telmo Kirst — Antônio Gomes — Vivaldo Frota — Fued Dib — Magno Bacelar — Menandro Minahim — Jader Barbalho — Carlos Nelson — João Herculino — Edgard Amorim — Eloy Lenzi — Israel Dias-Novas — Audálio Dantas — Jayro Maltoni — Pedro Carolo (apoio) — Adhemar Ghisi — Evaldo Amaral — Cantídio Sampaio — Ruy Codo — Cardoso Alves — Antônio Morimoto — Ailton Soares — Samir Achoa — Aurélio Peres — Aluizio Paraguassu — Alberto Goldman — Ralph Biasi — Nasser Almeida — Amílcar de Queiroz — Pacheco Chaves — Henrique Turner — Edison Khair — Ludgero Raulino — Carlos Augusto — Joel Ribeiro — Herbert Levy — José de Castro Coimbra — Antônio Zacharias — Baldacci Filho — Santilli Sobrinho — Raul Bernardo — Cid Furtado — Wilmar Guimarães — Castejon Branco — Darcy Pozza — Inocêncio Oliveira — Odulfo Domingues — Rubem Figueiró — Adriano Valente — Álvaro Valle — Paulo Ferraz — Feu Rosa — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Sebastião Andrade — Marcelo Linhares — Horonato Viana — Cláudio Philomeno — Wildy Viana — Angelino Rosa — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Ubaldino Meireles — Josué de Castro — Hugo Rodrigues da Cunha — Mário Stamm — José Penedo.

SENADORES: Tancredo Neves — Franco Montoro — Adalberto Sena — Jaison Barreto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dirceu Cardoso — Marcos Freire — Itamar Franco — Pedro Simon — Murilo Badaró (apoio) — José Richa — Humberto Lucena — Cunha Lima — Roberto Saturnino — Evelásio Vieira — Nelson Carneiro — Orestes Quercia — Hugo Ramos — Evandro Carneira — Leite Chaves — Paulo Brossard — Lázaro Barboza — Jutahy Magalhães (apoio) — Amaral Peixoto — Moacyr Dalla — Benedito Canelas — Pedro Pedrossian — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Nilo Coelho — Passos Porto — Vicente Vuolo — Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — Eunice Michiles — Jorge Kalume — Helvidio Nunes — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Henrique de La Rocque — Bernardino Vianna — José Lins.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1980**Altera os arts. 23, 25 e 26 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar assim redigidos:

"Art. 23.

§ 8.º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no item II, 70% (setenta por cento) constituem receita dos Estados e 30% (trinta por cento) dos Municípios.

§ 9.º As parcelas destinadas aos Municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos prefixados em lei federal.

Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os itens IV e V do art. 21, 60% (sessenta por cento) constituem receita da União. Os 40% (quarenta por cento) restantes são transferências que a União assim distribuirá:

I — 19% (dezenove por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios;

II — 19% (dezenove por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios; e

III — 2% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1.º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e II será regulada em lei federal que atribuirá ao Tribunal de Contas da União a incumbência de efetuar o cálculo das quotas e fiscalizar o emprego dos recursos transferidos.

§ 2.º A lei poderá, no interesse da descentralização administrativa e do fortalecimento da cooperação intergovernamental, transferir encargos executivos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3.º As transferências federais aplicar-se-ão nos Estados e Municípios, de acordo com as diretrizes e prioridades por direito estabelecidas, vedadas exigências e formalidades quanto à aplicação dos recursos que lhes forem destinados.

§ 4.º Para efeito de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, excluir-se-á parcela do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1.º, e 24, § 2.º, pertence aos Estados e Municípios.

Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionados no item VIII do art. 21;

II — 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre energia elétrica mencionado no item VIII do art. 21; e

III — 90% (noventa por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre minerais do País, mencionado no item IX do art. 21.

§ 1.º A distribuição será feita nos termos de lei federal, que poderá dispor sobre a forma e os fins de aplicação dos recursos distribuídos, conforme os seguintes critérios: a) nos casos dos itens I e II, proporcional à superfície, população, produção e consumo adicionando-se, quando couber, no tocante ao item II, quota compensatória da área inundada pelos reservatórios;

b) no caso do item III, proporcional à produção.

§ 2.º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o imposto a que se refere o item IX do art. 21 do imposto sobre a circulação de mercadorias e do imposto sobre produtos industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente."

Art. 2.º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Pouco antes de assumir a Presidência da República, o General João Baptista de Oliveira Figueiredo dirigiu-se à Nação através de um pronunciamento de fundamental importância, no

qual condensou as diretrizes do seu Governo para os próximos seis anos.

O texto desse documento, necessariamente conciso mas denso de substância política, estabeleceu, na área político-administrativa, talvez o seu compromisso maior com a Nação Brasileira, ou seja: "Criar uma política da União, destinada a orientar suas relações com os Estados e Municípios a fim de fortalecer a Federação."

Trata-se, evidentemente, de descentralizar o processo decisório, transferindo aos Estados e Municípios a competência de inúmeras decisões, até agora monopolizadas pelo Governo Federal, em virtude das notórias e predominantes tendências do planejamento centralizado.

Essa recomendação do Presidente, no sentido de reorientar o Poder Executivo Federal, no roteiro da descentralização institucional político-administrativa, terá de enfrentar, sem sombra de dúvida, obstáculos tecnoburocráticos inevitáveis.

É quase certo que o exagerado centralismo tributário, fiscal, econômico e administrativo reagirá ostensiva ou disfarçadamente contra o advento de uma política orientada para a descentralização e o revigoramento do Sistema Federativo.

Ao mesmo tempo determinou o Presidente que se diminuíssem as vinculações para as transferências do Fundo e se promovesse automaticidade a tal transferência.

Com o restabelecimento daqueles percentuais, ter-se-ia restaurada a política tributária consubstanciada na Lei n.º 5.172, de 1966, que institui o Código Tributário Nacional.

Nos termos dessa lei fundamental, seriam as seguintes as fontes de recursos componentes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados (FPE):

— 20% (vinte por cento) da arrecadação do imposto de renda (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), divididos igualmente ao meio (10% ao FPM e 10% ao FPE).

Posteriormente, o Ato Complementar n.º 40, de dezembro de 1968, reduziu, drasticamente, esses percentuais para 5% (cinco por cento) sob o pretexto, então invocado, de "deficit" no Tesouro da União.

Todavia, sobreveio, em face da reação levada a efeito através do Congresso Nacional, a Emenda Constitucional n.º 5, de 28 de junho de 1975, que alterou os percentuais, fixados em 5%, para 1976; 7%, em 1977; 8%, em 1978, e 9%, em 1979. A distribuição a que se refere o art. 25 da Constituição Federal seria de 14%, 16% e 18% no tocante aos mencionados Fundos, FPE, FPM, e FE para os exercícios de 1976, 1977 e 1978.

Coincidindo com as diretrizes do Presidente João Baptista Figueiredo, somente agora serão restaurados os percentuais aos níveis da reforma tributária de 1966/1967, daí o que significa um ponto percentual a mais para o ano em curso.

A título de ilustração convém recordar que, em 1978, o Imposto sobre a Renda (IR) arrecadou Cr\$ 113 bilhões e o Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) Cr\$ 107 bilhões.

Do ponto de vista de uma autêntica política descentralizadora, orientada para o efetivo fortalecimento da Federação, a soma global dos recursos transferidos pressupõe e exige providências radicais no concernente às desvinculações e à automaticidade da transferência dos recursos federais.

Ninguém ignora que essas transferências — até o advento do Decreto n.º 83.556, de 7 de junho de 1979, tinham aplicação mínima fixada em lei cuja rigidez perturba, mutila e por assim dizer reduz, a ponto de anular a capacidade decisória e de investimento dos Estados e Municípios, inviabilizando, por exemplo, a possibilidade de aplicação eficiente dos fundos nas áreas mais necessitadas e deprimidas da Federação.

É o caso, assaz conhecido, de determinadas verbas dos fundos acabarem se transformando em um legítimo "presente de grego", conforme o *Jornal do Brasil*, de 12-2-79, quando divulgou o documento das Diretrizes do Governo para os próximos seis anos. É a exigência, entre outras, de que 20%, da parte que o Município recebe, sejam aplicados em ensino de 1.º grau. A Prefeitura Municipal, com tais recursos vinculados, construiu uma escola, mas via-se onerada com os custos de manutenção dessa escola.

A Lei Federal vinculava rigidamente os recursos oriundos das transferências a programa de ensino, saúde, saneamento, projetos de planejamento das Regiões Metropolitanas e formação do patrimônio do servidor público.

Não basta que tais vinculações sejam apenas "atenuadas": — é preciso eliminá-las, em definitivo, e ao mesmo tempo, dotar os governos locais e municipais com recursos adequados às suas cres-

centes responsabilidades em consequência da descentralização preconizada pelo Chefe da Nação.

As Prefeituras, as Câmaras de Vereadores e até mesmo alguns Governadores já estão esboçando uma justa reação contra a presunção tecnoburocrática dos controles prévios, rígidos e remotos.

Quanto às exigências, formalidades excessivas e excessos burocráticos, só existe um remédio: sua imediata suspensão através da automaticidade das transferências dos recursos dos fundos, eliminando-se, de um só golpe, definitivamente a morosidade da entrega.

Um dos efeitos colaterais da centralização exacerbada é a conhecida romaria das autoridades estaduais e municipais, que perambulam pelos corredores e gabinetes dos Ministérios, engajados no constrangedor, anônimo e humilhante esforço de liberar verbas e solicitar providências a que têm direito.

O fortalecimento financeiro dos Estados e Municípios constitui, sem sombra de dúvidas, uma providência imperativa que já não admite procrastinação em face do recrudescimento do processo inflacionário e das repercussões negativas de uma conjuntura internacional desfavorável, traduzida num vasto elenco de problemas ameaçadores.

A partir de 1973 quando as nações periféricas importadoras de petróleo, produtos industrializados e insumos básicos começaram a sofrer os efeitos das crises, os governos, empresas, instituições e populações desses países, sentiram-se vulneráveis e ameaçados diante da recessão, do desemprego, e das tensões sociais cada vez mais graves.

O Brasil, — embora privilegiado no tocante à heterogeneidade e variedade dos recursos naturais de que dispõe, das dimensões continentais de seu território e população, da estabilidade política e da paz social que, mercê de Deus o caracterizam no concerto das Nações civilizadas, não logrou, contudo, evitar as consequências deflagradas pela explosão dos preços do petróleo importado, que já absorvem mais da metade das nossas exportações.

Ao endividamento externo junta-se a ameaçadora perspectiva de utilização de mais da metade das divisas oriundas das nossas exportações para aquisição de petróleo, aonde quer que ele se encontre — ou seja, a despesa astronômica de quase 8 bilhões de dólares no corrente ano.

Essa ligeira digressão dimensiona a magnitude da erosão inflacionária, que nos Estados e Municípios se vem revelando.

Por outro lado, agravam-se os dramas da marginalização social — evidenciados pelas migrações internas desordenadas, pelo subemprego, pelo empobrecimento da classe média.

São realidades que os governos e autoridades nas três órbitas da Federação têm de enfrentar com desassombro e patriotismo.

Assim é que, emergiram distorções inquietadoras, como por exemplo:

— o endividamento maciço dos Estados e Municípios, cujos orçamentos já não bastam para o atendimento das necessidades normais dos respectivos governos, no campo da administração regional e local;

— a perda da capacidade de investimento decorrente, em parte, da insuficiência tributária;

— geração de receitas próprias não tem sido proporcional às necessidades e problemas a serem enfrentados;

— a excessiva e crescente dependência financeira dos Estados e Municípios, que sobrevivem às custas do sistema das transferências de recursos tributários da União;

— o esvaziamento do processo decisório a nível dos governos estaduais e municipais, os quais ficam na completa dependência dos planejamentos centralizados do Governo Federal, limitando-se os governadores e prefeitos a receber "pacotes" de recursos e de programas dos quais têm de prestar contas;

— a omissão diante da redução do Sistema Federativo ao desempenho ritual de uma função meramente retórica na homologação das decisões oriundas do Poder Central;

— a urbanização explosiva e caótica, gerando cinturões de miséria na periferia das cidades, transformadas em megalópoles inviáveis; e distorções, que somente poderão ser erradicadas com a interiorização de recursos, necessários ao desenvolvimento econômico e social dos municípios e a melhoria da qualidade de vida das populações do interior.

São estas, em síntese, as razões da Proposta de Emenda Constitucional, ora submetida à alta deliberação do Congresso Nacional, cuja aprovação significa, antes de mais nada, uma tomada de consciência diante da necessidade de reagir contra o imobilismo e a aceitação passiva das crises que se amontoam.

A Emenda, evidentemente, não pretende resolver, nem poderia fazê-lo, essa constelação de desafios. Mas contribuirá, certamente, dando início a uma ofensiva — tanto mais necessária quanto mais urgente — no sentido do fortalecimento da Federação Brasileira, a partir do revigoramento financeiro dos Estados e Municípios.

Este é o objetivo simples, exclusivo e claro da Emenda proposta: reformular alguns dispositivos dos artigos 23, 25 e 26 da Constituição, visando a proporcionar de imediato, o necessário aumento dos recursos destinados aos Estados e Municípios pelas transferências federais oriundas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do ICM e dos percentuais do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (IUCL).

A emenda respeita a integridade do Sistema Tributário Nacional vigente.

Seria temerário, inútil e desaconselhável modificar de **fond en comble** a atual estrutura tributária, alterar a composição, definição, cálculo e destinação dos tributos componentes do sistema.

Semelhante empreendimento exigiria o trabalho de uma equipe técnica altamente especializada, durante algum tempo em que se examinassem, em profundidade, e sob todos os aspectos, as distorções que nestes últimos anos de vigência do Sistema Tributário Nacional, estão emergindo decorrente, exatamente, do seu funcionamento desde o advento da Emenda n.º 18, de dezembro de 1965, da Lei n.º 1.712, de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional; das Constituições de 1967 e de 1969; do Ato Complementar n.º 40, de 1968; da Emenda Constitucional n.º 5, de 1975; enfim, de todo o complexo emaranhado da nossa legislação fiscal.

A minuciosa e exata avaliação dos resultados obtidos; a criteriosa análise dos seus aspectos negativos e positivos; o estudo analítico e quantitativo das consequências decorrentes da execução do sistema global e, principalmente, no que se refere à sua adequação às exigências das nossas realidades políticas, econômicas, administrativas, técnicas e sociais, enfim, uma investigação de vastas proporções, a ser conduzida com rigor científico pelas maiores autoridades no campo especializado da administração tributária.

Uma investigação de natureza multidisciplinar da qual participem, não apenas economistas, técnicos de administração, sociólogos e estatísticos, mas, sobretudo, políticos e administradores, Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Governadores e estudiosos independentes, — todos eles rigorosamente escolhidos pelos critérios do mérito, em termos de capacidade profissional e técnica, probidade, experiência e serviços prestados ao País.

Estamos diante de um empreendimento magno, cujas proporções desafia a capacidade do Congresso Nacional.

Semelhante tarefa caberá à futura Comissão de Municípios, que já se encontra em exame no Senado Federal e deverá iniciar os seus trabalhos exatamente pelo estudo do modelo tributário mais adequado às condições e necessidades do Brasil.

SENADORES: Lomanto Júnior — Jutahy Magalhães — Itamar Franco — Franco Montoro — Arnon de Mello — Aloísio Chaves — Teotônio Vilela — Henrique de La Rocque — Moacyr Dalla — Pedro Simon — Luiz Cavalcante — Mauro Benevides — Mendes Canale — Dirceu Cardoso — Affonso Camargo — Cunha Lima — Tarso Dutra — Milton Cabral — José Richa — Lázaro Barboza — Henrique Santillo — Nilo Coelho — Bernardino Viana — Passos Pôrto — Almir Pinto — Paulo Brossard — Alberto Silva — Evandro Carneiro — Eunice Michiles — Adalberto Sena — José Guimard — Jorge Kalume — Amaral Peixoto — Gabriel Hermes — Humberto Lucena — Jaison Barreto — Gastão Müller — Murilo Badaró — João Calmon — Alexandre Costa — Amaral Furlan — Dinarte Mariz — Saldanha Derzi — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Roberto Saturnino — Pedro Pedrossian — Vicente Vuolo — Evelásio Vieira — Agenor Maria — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — José Lins — Benedito Canelas — Helvídio Nunes — Leôir Vargas — Lourival Baptista; **DEPUTADOS:** Afrísio Vieira Lima — Odulfo Domingues — Alberto Hoffmann — Henrique Brito — Fernando Gonçalves — Marcelo Cordeiro — Afro Stefanini — Magno Bacelar — Magnus Guimarães — Brabo de Carvalho — José Penedo — Wilson Falcão — Antônio Gomes — Raul Bernardo — Menandro Minahim — José Amorim — Bonifácio de Andrada — Horácio Matos — Rômulo Galvão — Theodorico Ferraço — Belmiro Teixeira — Djalma Marinho — Vasco Neto — Célio Borja — Delson Scarano — Antônio Morimoto — Navarro Vieira Filho — José Carlos Fagundes — Rezende Monteiro — Bento Lôbo — Nilson Gibson — José Ribamar Machado — Leur Lomando — Ruy Codo — Rafael Faraco — Edson Vidigal — Djalma Bessa — Joel Lima — Darcílio Ayres — Altair Chagas — Milton Brandão — Hugo Napoleão — Adriano Valente — Geraldo Guedes — Francisco Rollemberg — Inocência Oliveira — Castejon Branco — Baldacci Filho — Stoessel Dourado — Rogério Régio — Francisco Benjamin — Anísio de Souza — Nelson Morro — Angelino Rosa — Cantídio

Sampaio — Alcides Franciscato — Albérico Cordeiro — Aécio Cunha — Leopoldo Bessone — Pimenta da Veiga — Silvio Abreu Junior — Ubaldo Dantas — Lourenberg Nunes Rocha — Salvador Julianelli — Paulo Lustosa — Ibrahim Abi-Ackel — Valtér Garcia — Ari Kffuri — Amílcar Queiroz — Evaldo Amaral — Honorato Viana — Walmor de Luca — Fernando Cunha — Ruy Bacelar — João Arruda — Rosemberg Romano — Nosser Almeida — Alcir Pimenta — Humberto Souto — Octávio Torrecilla — Antônio Aníbelli — Walter de Prá — Pedro Sampaio — Gerson Camata — Vieira da Silva — Jorge Vargas — Cardoso Fregapani — Newton Cardoso — Joel Ferreira — Rosa Flores — JG de Araújo Jorge — Marcus Cunha — Gomes da Silva — Harry Sauer — Herbert Levy — Benjamin Farah — Juarez Furtado — Pedro Germano — Jorge Gama — João Alves — Celso Carvalho — Ossian Araripe — Celso Peçanha — Batista Miranda — Artenil Werner — Haroldo Sanford — Feu Rosa — Christóvam Chiaradia — Carlos Wilson — Fernando Magalhães — Fernando Lyra — Joaquim Guerra — Vivaldo Frota — Marcelo Linhares — Alípio Carvalho — Paulo Borges — Ruben Figueiró — Antônio Mariz — Dasso Coimbra — Mario Moreira — Aldo Fagundes — Renato Azeredo — Maluly Neto — Adhemar Ghisi — Osmar Leitão — Carlos Chiarelli — Jorge Cury — Benedito Marcílio — Edgard Amorim — Jorge Arbage — Rubem Dourado — Nabor Junior — Roque Aras — Erasmo Dias — Horácio Ortiz — Odacir Klein — Max Mauro — Ubaldo Meirelles — Carneiro Arnaud — Ernani Satyro — Adhemar de Barros Filho — Blas Fortes — Siqueira Campos — Alceu Collares — Cid Furtado — Wilmar Guimarães — Alcebiades de Oliveira — João Carlos de Carl — Telmo Kirst — Darcy Pozza — Álvaro Valle — Paulo Ferraz — Mauro Sampaio — Sebastião Andrade — Dario Tavares — Claudio Philomeno — Wildy Vianna — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Josué de Souza — Mário Stamm — Túlio Barcelos — Ludgero Raulino.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 24, DE 1980

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 1.º Lei complementar poderá instituir outras categorias de contribuintes.

§ 2.º A alíquota do imposto será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 3.º As isenções do imposto serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 4.º O imposto não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 5.º Do produto da arrecadação do imposto, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento, dos municípios. As parcelas pertencentes aos municípios serão creditadas em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.

§ 6.º O produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do artigo 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos pelos Estados e pelo Distrito Federal, será distribuído a estes, na forma que a lei estabelecer, quando forem obrigados a reter o tributo.

Art. 24.

III — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e acessão física e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição.

§ 5.º O imposto de que trata o item III compete ao Município onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro, sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 6.º O imposto a que se refere o item III não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis."

Justificação

Os problemas dos municípios e a falta de recursos para solucioná-los atinge a todas as comunidades, ricas e pobres.

E essa identidade de problemas fez com que o movimento pela reforma tributária ganhasse o apoio de todos.

O Governo Federal está estudando uma reforma tributária, em profundidade, mas, infelizmente, não há notícias de que qualquer uma dessas reformulações vise a melhorar a receita dos municípios brasileiros. E isso é inadmissível: é básico que sejam levados em consideração os problemas municipais, pois são problemas do Brasil de hoje.

Segundo afirmou Olavo Setúbal, Prefeito de São Paulo, no XXIII Congresso Estadual de Municípios, recentemente realizado, "todos os municípios estão em uma situação precária, sendo que os municípios de vários Estados já se uniram e tomaram a decisão, em silêncio, de não mais amortizarem suas dívidas para com o Governo Federal porque não têm condições para isso".

É mais do que urgente, é estar atrasado, encontrar uma forma de aumentar as receitas municipais.

Delmar arques, da *Gazeta Mercantil*, em Porto Alegre, numa análise da política tributária, registra sua pesquisa para comprovar o desequilíbrio no decênio (1965-1975), com os seguintes dados:

"Em 1965, a União participava com 63,9% da arrecadação do País. Em 1975, esta participação já chegava aos 72,9%. No mesmo período, a dos Estados foi reduzida de 31,2% para 24,5% e, pior, a dos Municípios, de 4,9% para 2,6%."

Em destaque feito na apresentação ao plenário do citado XXIII Congresso Estadual de Municípios, o Prefeito de Osasco, Guaçu Piteri, criticou "os tecnocratas que não se cansam de afirmar que os Prefeitos preferem ficar de chapéu na mão, pedindo ajuda do Governo a aumentar suas receitas próprias".

Utilizando um gráfico comparativo das receitas municipais nos últimos dez anos, ele demonstrou que, mesmo nos municípios de até 10 mil habitantes, a arrecadação própria cresceu de 12 para 14 por cento. Segundo esses mesmos dados da Secretaria de Economia e Planejamento, o melhor desempenho foi conseguido pelas cidades com populações entre 30 e 40 mil pessoas: de 15 por cento em 1968, os impostos e taxas passaram a representar 34 por cento em 1977.

São significativos os aumentos verificados na arrecadação local. Esses reforços, contudo, apesar de recomendáveis, não bastam para conter o acelerado processo de esvaziamento das finanças municipais. Isso porque os seus resultados encontram-se limitados por fatores decorrentes da realidade social e econômica, como a capacidade contributiva da população, a complexidade dos mecanismos fiscais em alguns casos e a interferência da legislação federal e estadual na administração dos tributos da esfera municipal.

Ao lado do esvaziamento econômico, os municípios enfrentam ainda o problema da transferência de recursos para o custeio dos serviços de responsabilidade dos Governos Federal e Estadual. Sofrendo pressões legítimas da população, a administração local não se pôde livrar desses encargos e entende que deve suportá-los, porque o povo necessita de atendimento. Entretanto, para fazer face a essas despesas adicionais, reivindica-se a respectiva contrapartida de recursos.

Há que terem os municípios outras fontes de receita.

Nessa conformidade, pela presente Proposta de Emenda à Constituição, julgamos necessária a transferência dos impostos *causa mortis* e *inter-vivos* dos Estados para os Municípios, pois os Estados arrecadam muito pouco e a máquina arrecadadora não é eficiente.

O Imposto de Transmissão Inter-Vivos por se tratar de tributo sobre a propriedade, tipicamente da área municipal, deveria também ser de competência dos municípios. Antes da Reforma Tributária de 67, o Inter-Vivos já era um imposto municipal. No caso do Estado de São Paulo, o mesmo já se liberou de parte de despesas com avaliação e cadastro, na medida em que passou a aceitar os valores fixados pela Prefeitura.

Além disso, o montante desse imposto — 1,109 bilhão de cruzeiros em 1978, é pouco significativo para o Estado de São Paulo, não tendo havido, por isso, estímulo para o seu aperfeiçoamento. Para os municípios, uma melhor estruturação do imposto poderá constituir-se em apreciável fonte de receita, bastando para isso a atualização dos cadastros.

Para alcançar uma efetiva melhoria na situação dos municípios, torna-se necessária uma corajosa reforma no sistema tributário nacional, que permita uma justa distribuição de rendas públicas entre as três esferas do Governo.

Pelo antigo Código Tributário, o município era responsável pela cobrança dos impostos sobre transmissão de imóveis, em caso de herança — **causa mortis**, ou negociados entre vivos — **inter-vivos**.

Hoje essa atribuição é do Estado, que não a exerce devidamente, por falta de um cadastro que está nas mãos do município. Assim, o que antigamente era fonte de receita do município, é atualmente uma tributação esquecida pelo Estado.

Dá a oportunidade da transferência dos impostos **causa mortis** e **inter-vivos** dos Estados para os Municípios, objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição.

DEPUTADOS: Caio Pompeu — Delson Scarano — Feu Rosa — Israel Dias-Novae — Roque Aras — Adaauto Bezerra — Divaldo Suruagy — Samir Achôa — Valtér Garcia — Tidei de Lima — Djalma Bessa — Hugo Napoleão — Vilela de Magalhães — Odacir Klein — Mário Hato — Leorne Belém — João Cunha — Adhemar de Barros Filho — Humberto Souto — Hélio Duque — José Frejat — Simão Sessim — Darcilio Ayres — Hydeckel Freitas — Juarez Baptista — Antônio Russo — Flávio Chaves — Osmar Leitão — José Carlos Fagundes — Luiz Baptista — Alcir Pimenta — Diogo Nomura — Salvador Julianelli — Pedro Carolo — Alcides Franciscato — Jorge Paulo — Cardoso Alves — Gerson Camata — Herbert Levy — Fernando Cunha — Hugo Mardini — Henrique Turner — Carlos Wilson — Genésio de Barros — Francisco Rossi — Pedro Germano — Hugo Rodrigues da Cunha — Paulo Studart (apoiamento) — Jorge Ferraz — Arnaldo Schmitt — Túlio Barcelos — Sebastião Rodrigues Jr. — Joel Ferreira — Rubem Dourado — Daniel Silva — Murilo Mendes — Nilson Gibson — Rômulo Galvão — Erasmo Dias — Josué de Souza — Ruy Silva — Jairo Magalhães — Cardoso Fregapani — Octávio Torrecilla — Tertuliano Azevedo — Pedro Faria — Alberto Hoffmann — Amílcar de Queiroz — Pedro Sampaio — João Câmara — Alcebíades de Oliveira — João Carlos de Carli — Lúcio Cioni — Tarcisio Delgado — Afrísio Vieira Lima — Fernando Magalhães — José de Castro Coimbra — Magno Bacelar — Pedro Correa — José Penedo — Wilson Falcão — Osvaldo Melo — Carlos Augusto — Mário Frota — Iranildo Pereira — João Faustino — Gilson de Barros — Júlio Campos — Baldacci Filho — Ítalo Conti — Aldo Fagundes — Carlos Nelson — Evaldo Amaral (apoiamento) — Figueiredo Correia — Anísio de Souza — Paulo Pimentel — Angelino Rosa — Adhemar Ghisi — Vivaldo Frota — Eloy Lenzi — Odulfo Domingues — Cláudio Strassburger — Modesto da Silveira — Celso Peçanha — Antônio Dias — Ricardo Fiúza — Edson Vidigal — Alvaro Dias — Nagib Haickel — Francisco Rollemberg — Darcy Pozza — Rafael Faraco — Teimo Kirst — Luiz Cechinel — Osvaldo Coelho — Nelson Morro — Sebastião Andrade — Antônio Zacharias — Benjamim Farah — Carlos Cotta — Theodorico Ferreira — Christóvam Chiaradia — Walber Guimarães — Adriano Valente — Mendes de Melo — Gomes da Silva — Cristina Tavares — Ernesto Dall'Oglio — Paulo Lustosa — Osvaldo Lima — Borges da Silveira — Nogueira de Rezende (apoiamento) — Edilson Lamartine — Francisco Leão — Francisco Benjamin — Leur Lomanto — Bento Lobo — Cid Furtado — Fued Dib — Adroaldo Campos — Cantídio Sampaio — Castejon Branco — Inocêncio Oliveira — Jorge Arbage — Raul Bernardo — Wilmar Guimarães — Ruben Figueiró — Alvaro Valle — Paulo Ferraz — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Marcelo Linhares — Honorato Viana — Dario Tavares — Cláudio Philomeno — Wildy Vianna — Claudino Salles — Ubaldino Meirelles — Mário Stamm — Ludgero Raulino.

SENADORES: Murilo Badaró — Roberto Saturnino — Jaison Barreto — Cunha Lima — Gastão Müller — Jutahy Magalhães — Adalberto Sena — João Calmon — José Rícha — Milton Cabral (apoiamento) — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian (apoiamento) — Eunice Michiles — Teotônio Vilela — Pedro Simon — Affonso Camargo — Henrique Santillo — Jessé Freire — Evandro Carreira — Tancredo Neves — Mauro Benevides — Marcos Freire — Amaral Furlan — Mendes Canale — Itamar Franco.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 25, DE 1980

Altera o art. 25, caput, da Constituição, modificado pela Emenda Constitucional nº 5, de 1975.

Art. 1.º O art. 25, caput, da Constituição, modificado pela Emenda Constitucional nº 5, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá trinta por cento na forma seguinte:

- I — 14% ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- II — 14% ao Fundo de Participação dos Municípios; e
- III — 2% ao Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.”

Art. 2.º A distribuição a que se refere o art. 25 da Constituição, na forma da alteração estabelecida pela presente Emenda Constitucional, processar-se-á segundo aumentos gradativos até a integração do percentual ali previsto, obedecida a seguinte escala: no ano de 1981 — 12% e 2%, no ano 1982 — 14%, 14% e 2%.

Justificação

1 — Cheguei ao Congresso Nacional, em 1975, como Deputado Federal, com uma grande responsabilidade e enorme preocupação. Votado em todos os 336 municípios baianos, tinha o dever de estar atento às suas necessidades; e as conhecia de perto porque visitei a quase todos. Sinto, desse modo, o seu drama e as suas dificuldades de vida, mormente como decorrência da precariedade de recursos, com que têm de enfrentar os problemas das comunidades. Os dirigentes municipais sempre souberam o que precisavam fazer, mas não tinham como. O que coube aos Municípios na distribuição de renda feita pela Constituição era quase nada. Os tributos possibilitavam uma arrecadação mínima. Alega-se que havia o Fundo de Participação, devolvido pela União do que arrecadava do Imposto de Renda e sobre os Produtos Industrializados; mas este Fundo só poderá ser aplicado em fins determinados. A União entrega parte do imposto, mas desrespeitando a autonomia municipal, sempre impôs a forma de aplicação. Tomei então a iniciativa de apresentação de uma proposta de Emenda Constitucional, que procurava restabelecer os percentuais vigentes nos termos iniciais da Carta de 46, e reduzidos pela Emenda nº 1; e, no mesmo sentido, apresentou o Senador Marcos Freire outra proposta que passou a ter tramitação conjunta com a de que eu era primeiro signatário. Na Comissão Mista, porém, o então Líder Petrólio Portella ofereceu um texto, em substituição às propostas em exame, de acordo com o Presidente Geisel. E foi aprovado pelo Plenário do Congresso, e transformado na Emenda nº 5, de 1975. O novo dispositivo trouxe uma melhoria, que não tem sido suficiente à vida dos Estados, bem como dos Municípios, tanto, assim, com nova proposta de Emenda, minorar as dificuldades em que vivem estas unidades.

O eminente Senador Lomanto Junior, tem uma proposta de Emenda Constitucional, bem mais abrangendo do que esta e creio que há de merecer a atenção dos Senhores Congressistas. Faz várias sugestões do interesse dos municípios.

O Governo Federal, apresentou um Projeto aumentando a alíquota do ICM. São proposições que se completam, que não se excluem.

A presente proposta é mais específica e pode ser agilizada pela compreensão dos colegas e conhecimento da situação municipal que cada congressista tem. Todos nós temos grandes obrigações com os municípios que representamos em nossas carreiras de parlamentares, daí a certeza de que o Congresso há de aprovar esta proposta de Emenda Constitucional.

2 — O I Congresso de Direito Financeiro, realizado recentemente, entre suas conclusões, sugeriu que “a União transfira maiores recursos aos Estados e Municípios”, tendo o jurista Dunshee de Abranches defendido a tese de que se impõe “melhor distribuição das receitas públicas de modo a beneficiar principalmente os municípios”. E no mesmo Congresso, o ex-Ministro Gouveia de Bulhões defendeu a norma da arrecadação centralizada “contanto que o poder central devolva grande parte da arrecadação para a periferia, pois nos Estados e Municípios é que são geradas as receitas nas quais incidem os impostos”. E o Sr. Mário Fortes, Secretário-Geral do Ministério da Fazenda foi além, e vem de declarar que “a intervenção na ordem econômica tem sido a responsável maior pela perda do poder arrecadador dos Estados e Municípios, o que, em consequência, gerou a excessiva vinculação de seus planos e projetos às transferências de recursos e créditos do Governo Federal”.

Há, assim, o reconhecimento generalizado de que a discriminação de rendas em vigor no Brasil sacrifica a vida dos Estados e dos Municípios. As comunas brasileiras devem mais de duzentos bilhões de cruzeiros ao INPS, e não é muito diferente a situa-

ção dos Estados, quase todos em dificuldades para o atendimento dos deveres sociais para com os seus servidores. A União leva a parte do leão na distribuição de renda. Verdade que as suas obrigações com serviços e obras são bem maiores; mas é verdade também que em 1965 ela participava com 63,9% da arrecadação geral do País, percentagem que subiria em 1975 para 72,9%; enquanto isso, no mesmo período a participação dos Estados caía de 31,2% para 24,5%, ao passo que a dos municípios sofria uma queda de 4,9% para 2,6%.

3 — Não haverá democracia verdadeira enquanto esta situação existir. O regime dos nossos sonhos não pode funcionar, se temos o poder central dia-a-dia mais rico e mais poderoso, com Estados e Municípios chegando à faixa da vida em miséria. A prosperidade de um povo não pode ser imposta de cima para baixo, mas gerada de baixo para cima. Não pode haver federação estável com Estados e Municípios em instabilidade permanente. E dolorosamente é esta a situação em que vivemos. Os Estados, e principalmente as comunas, não contam com recursos para o atendimento do mínimo das necessidades populares. Reconhecendo este estado de coisas, reconhecimento geral, tomei então a iniciativa da elaboração de uma nova Emenda Constitucional, que procura corrigir a distorção existente. É o próprio Governo federal é o primeiro a reconhecer que isto não pode continuar, desde quando os ministérios que tratam da área econômica estão estudando o problema, por determinação do Presidente João Baptista Figueiredo, e se busca uma solução para o drama em que vivem as unidades federadas e as comunas. E estas são as que mais sofrem neste instante. O grande trabalho pela prosperidade da Nação é feito na periferia; o grande esforço nacional verifica-se em boa parte, no meio rural, nas municipalidades. E este trabalho e este esforço não chegarão ao ponto desejado, se a União não tiver sensibilidade para atender às necessidades de Estados e Municípios.

A minha proposta eleva a distribuição para 30%, elevação gradativa até 1982, quando Estados e Municípios receberão 14%, cada grupo, ficando 2% para o Fundo Especial.

SENADORES: Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Benedito Ferreira — José Guilomard — Passos Porto — Raimundo Parente — Henrique de La Rocque — Lourival Baptista — Bernardino Viana — Pedro Pedrossian — Gastão Müller — Milton Cabral — Lenoir Vargas — Benedito Canellas — Agenor Maria — Aloysio Chaves — João Calmon — Amaral Furian — Alexandre Costa — José Lins — Cunha Lima — Murilo Badaró — Mendes Canale — Nilo Coelho — Aderbal Jurema — Almir Pinto — José Richa — Moacyr Dalla — Orestes Quêrcia — Dirceu Cardoso — Vicente Vuolo — Jorge Kalume — Sadanha Derzi — Helvídio Nunes — Eunice Michiles.

DEPUTADOS: Angelo Magalhães — Adroaldo Campos — Epitácio Cafeteira — Rogério Rego — Ruben Figueiró — Francisco Rossi — Divaldo Suruagy — Leorne Belém — Haroldo Sanford — Ricardo Fiuza — Celso Carvalho — Cláudio Philomeno — Honorato Vianna — João Faustino — Manoel Novaes — Stoessel Dou-rado — Afrísio Vieira Lima — Francisco Benjamin — Odolfo Domingues — Adalberto Camargo — Cláudio Strassburger — Pedro Lucena — Cld Furtado — Henrique Brito — Francisco Leão — Diogo Nomura — Hugo Mardini — Juarez Batista — Antônio Zacharias — Joel Ferreira — José Ribamar Machado — Bento Lobo — Antônio Gomes — Marcus Cunha — Arnaldo Lafayette — Alvaro Gaudência — Fernando Coelho — Levy Dias — Paulo Rattes — João Alves — Octacílio de Almeida — Antônio Carlos de Oliveira — Borges da Silveira — Aluizio Bezerra — Juarez Furtado — Mário Frota — Ernesto Dall'Oglio — Pedro Corrêa — Magno Bacelar — Victor Trovão — Horácio Ortiz — José Amorim — Antônio Mazurek — Alcebiades de Oliveira — Alceu Collares — João Câmara — Castejon Branco — Paulo Marques — Antônio Ferreira — José Frejat — Raul Bernardo — Sebastião Rodrigues Júnior — Vivaldo Frota — Adhemar Santillo — Edilson Lamartine — Nogueira de Rezende — Rômulo Galvão — Josué de Souza — Geraldo Bulhões — Darcy Pozza — Gerson Camata — Artenir Werner — Lúcio Cioni — Adriano Valente — Evandro Ayres de Moura — Norton Macedo — Celso Peganha — Paulo Ferra — Isaac Newton — Júlio Campos — Victor Fontana — Francisco Libardoni — Edison Lobão — Antônio Moraes — Evaldo Amaral — Edson Vidigal — Peixoto Filho — Jorge Arbage — Gomes da Silva Alcyr — Pimentão — João Hercúlio — Bento Gonçalves — Lourenberg Nunes Rocha — Renato Azeredo — Wilson Braga — Melo Freire — Inocêncio Oliveira — Audálio Dantas — Brabo de Carvalho — Cristina Tavares — Airon Rios — Paulo Lustosa — Vieira da Silva — Pedro Germano — Lázaro de Carvalho — Josias Leite — João Carlos de Carli — Herbert Levy — Wilson Falcão — Antônio Pontes — Raimundo Urbano — Túlio Barcelos — Jorge Ferraz — José Mendonça Bezerra — Roberto Carvalho — Baldacci Filho — Hugo Rodrigues da Cunha — Osmar Leitão — Adhemar de Barros Filho — Caio Pompeu — Belmiro Teixeira — Carlos Wilson — Modesto da Silveira — Odacir Klein — Jorge Vianna — Luiz Baptista — Paulo Guerra — Christovam Chiaradia — Osvaldo Macedo — Antônio Dias — Cristino Cortes — Mendes de Melo — Manoel Ri-

beiro — Tobias Alves — Freitas Diniz — Eloar Guazzelli — Os-waldo Lima — Telmo Kirst — Osvaldo Melo — Guido Arantes — José Penedo — Ruy Cêdo — Pimenta da Veiga — Pedro Sampaio — Angelino Rosa — Mauro Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As propostas que vêm de ser lidas serão encaminhadas à Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1980, por versarem sobre matéria conexa.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 25 e 26, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.731 e 1.732, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Atendendo à finalidade da sessão, o Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 1980.

São lidas as seguintes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 1980

Acrescenta parágrafo único ao art. 160 da Constituição Federal, dispondo sobre a criação de Conselhos de Defesa do Consumidor.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 160 da Constituição Federal passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 160.

Parágrafo único. A União, os Estados e os Municípios criarão Conselhos de Defesa do Consumidor, compostos por integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo e por representantes de entidades sindicais de empregados.”

Justificação

O desenvolvimento econômico do Brasil, com apreciável dinamização das atividades industriais e mercantis, não foi acompanhado, ao contrário do que se verifica em outros países de orientação capitalista, do surgimento de efetivos mecanismos de defesa do consumidor.

Nesse contexto, o consumidor brasileiro encontra-se inteiramente à mercê dos dirigentes do comércio e da indústria, que têm como preocupação fundamental a diminuição dos custos de produção e comercialização, transferindo todos os ônus possíveis ao consumidor.

O desrespeito ao consumidor brasileiro, seja através da fabricação de produtos de péssima qualidade, da comercialização desses produtos a preços exorbitantes ou da enganosa publicidade comercial, que configura, no mais alto estilo, a “arte de enganar o próximo”, vem atingindo a níveis insuportáveis, exigindo a imediata intervenção do Poder Público.

Essa intervenção, todavia, não tem sido efetivada, fundamentalmente devido à inexistência legal de organismos que facultem a defesa do consumidor.

Por esse motivo, preconizamos, nesta proposta de emenda à Lei Maior, a introdução, no texto constitucional, de dispositivo que permita aos Municípios, Estados e à União, a criação de Conselhos de Defesa do Consumidor.

Referidos colegiados teriam composição democrática, pois seriam integrados por membros dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como representantes de entidades sindicais de trabalhadores.

Com a criação e instalação desses Conselhos, o consumidor passaria a contar com organismos que defenderiam seus legítimos interesses, formulando uma política adequada de padronização dos principais produtos, estabelecendo coeficientes mínimos de durabilidade e padrões mínimos de segurança e, dentre outras atribuições, atendendo a reclamações dos consumidores.

Temos convicção de que a medida proposta melhor sintonizará os interesses do povo brasileiro com os da economia nacional, que terá maior sentido e abrangência social, ensejando a fabricação de produtos de melhor qualidade, comercializados a preços mais justos.

Sala das Sessões, aos 21 de agosto de 1979. — **DEPUTADOS:** Ailton Sandoval — Juarez Furtado — Manoel Gonçalves — Lázaro de Carvalho — Juarez Batista — Iranildo Pereira — Paulo Rattes — José Carlos Vasconcelos — Júnia Marise — José Maurício — José Frejat — Mário Ato — Flávio Chaves — Fernando Coelho — Adhe-

mar Santillo — Norton Macedo — Joaquim Guerra — João Faus-
tino (apoio) — Ralph Biasi — Jorge Gama — Léo Simões —
Carlos Santos — Cardoso Alves — João Hercúlio — Ernesto de
Marco — Octávio Torrecilla — Válder Garcia — Max Mauro —
Mário Moreira — Celso Peganha — Antônio Annibelli — Hélio
Duque — Edison Khair — Ailton Soares — Freitas Diniz — Heitor
Alencar Furtado — Nabor Júnior — Alberto Goldman — Jader
Barbalho — Ronan Tito — Fúed Dib — Waldimir Belinati — Sebas-
tião Rodrigues Jr. — Jackson Barreto — Euclides Scalco — Amadeu
Gera — Felipe Penna — Délio dos Santos — Del Bosco Amaral —
Jorge Paulo — Israel Dias-Novais — Tarcísio Delgado — Marcelo
Cerqueira — Antônio Russo — Samir Achoa — Natal Gale —
Rosemburgo Romano — Octacílio Almeida — Audálio Dantas —
Roberto Freire — Fernando Cunha — Pimenta da Veiga — Leopoldo
Bessone — Modesto da Silveira — Francisco Rollemberg —
Inocêncio Oliveira — Luiz Leal — Alcyr Pimenta — Álvaro Dias —
Nivaldo Krüger — Nélcio Lobato — Iturival Nascimento — Iram
Saraiva — Mendonça-Neto — JG de Araújo Jorge — Amâncio de
Azevedo — Carlos Nelson — Newton Cardoso — Luiz Baccarini —
Carlos Cotta — Lúcia Viveiros — Jorge Uequed — José de Castro
Coimbra — Paulo Borges — Gilson de Barros — Carlos Alberto —
Rogue Aras — Aldo Fagundes — Pacheco Chaves — Maurício Fruet —
Odacir Klein — Jayro Maltoni — Francisco Leão — Cantídio
Sampaio — Olivir Gabardo — Oswaldo Lima — Jorge Cury — Tidei
de Lima — Waldir Walter — Cristina Tavares — Antônio Moraes —
Aurélio Peres — Ruy Codo — Mendes de Melo — Sérgio Ferrara —
Carneiro Arnald — Arnaldo Lafayette — Edson Vidigal — Bene-
dito Marcilio — Jerônimo Santana — Octacílio Queiroz — Athié
Cury — Jorge Arbage — Marcus Cunha — Walter Silva — Rosa
Flores — Antônio Carlos — Elguisson Soares — Oswaldo Macedo —
Genival Tourinho — Santilli Sobrinho — Peixoto Filho — Adal-
berto Camargo — Magnus Guimarães — João Arruda (apoio) —
Aluizio Paraguassu — José Camargo — Walmor de Luca — Luiz
Cechinel — Fernando Lyra — Figueiredo Correia — Joel Ferreira —
Sérgio Murilo — Paulo Marques — Walber Guimarães — José
Maria de Carvalho — Leônidas Sampaio — Florim Coutinho —
Lidovino Fanton — Horácio Ortiz — Antônio Zacharias — Marcon-
des Gadelha — João Menezes (apoio) — Francisco Libardoni —
Paes de Andrade — Pedro Ivo — Mário Frota — Edgard Amorim —
Péricles Gonçalves — Aluizio Bezerra — Carlos Bezerra — João
Gilberto — Júlio Costamilan — Tertuliano Azevedo — Benjamim
Farah — Getúlio Dias — Eloy Lenzi — Hildérico Oliveira — Alceu
Collares — Joel Lima — Raul Bernardo — Cid Fustado — Nelson
Morro — Wilmar Guimarães — Amílcar de Queiroz — Alcebiades
de Oliveira — João Carlos de Carli — Pedro Germano — Telmo
Kirst — Castejon Branco — Darcy Pozza — Odulfo Domingues —
Rubem Figueiró — Adriano Valente — Álvaro Valle — Paulo Ferraz —
Feu Rosa — Theodorico Ferraz — Mauro Sampaio — Fernando
Gonçalves — Sebastião Andrade — Marcelo Linhares — Honorato
Vianna — Dário Tavares — Cláudio Philomeno — Wildy Vianna —
Angelino Rosa — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Adhemar
Ghisi — Ubaldino Meireles — Josué de Souza — Hugo Rodrigues
da Cunha — Mário Stamm — Túlio Barcelos — José Penedo —
Ludgero Raulino; SENADORES: Henrique Santillo — Jaison Bar-
reto — Humberto Lucena — Orestes Quêrcia — Mauro Benevides —
Evelásio Vieira — Agenor Maria — Affonso Camargo — Adalberto
Sena — Franco Montoro — Alberto Silva — Itamar Franco —
Dirceu Cardoso — Lázaro Barboza — Nelson Carneiro — Marcus
Freire — Cunha Lima — Leite Chaves — Evandro Carreira —
Teotônio Vilela — Pedro Simon — Vicente Vuolo — Tancredo
Neves — José Richa — Gastão Müller — Moacyr Dalla — Pedro
Pedrossian — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Milton Cabral —
Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto
Júnior — Murilo Badaró — Benedito Canelas — Saldanha Derzi —
Aderbal Jurema — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães —
Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Henrique de La Rocque —
Bernardino Viana — José Lins — Jorge Kalume — Helvídio
Nunes — Almir Pinto.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27, DE 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Artigo único. O art. 5.º da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres, as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior e os terrenos e acrescidos de marinha, nos quais não existam instalações ou construções da União."

Justificação

O objetivo da proposta é incluir entre os bens dos Estados os terrenos e acrescidos de marinha, que, atualmente pertencem à União.

Isto ocorre por força do item V do art. 4.º, que determina fazerem parte dos bens da União aqueles que atualmente lhe pertencem.

Ora, conforme o disposto no art. 1.º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispôs sobre os bens imóveis da União, os terrenos de marinha e seus acrescidos foram incluídos entre os bens da União. O art. 2.º do mesmo diploma legal definiu ditos terrenos:

"Art. 2.º São terrenos de marinha, em uma profundidade de trinta e três (33) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de cinco (5) centímetros pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3.º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha."

Antes de corporificar nesse texto legal, o domínio dos terrenos e acrescidos de marinha foi bastante questionado, havendo mesmo correntes doutrinárias contraditórias, como explica Clóvis Bevilacqua, na sua "Teoria Geral do Direito Civil".

Mostra o Autor do Projeto de Código Civil que João Barbalho e Galdino Loreto sustentaram que os terrenos de marinha tinham sido entregues pela Constituição de 1891 aos Estados. Em contraposição a tal entendimento, colocaram-se Carlos de Carvalho e Carvalho de Mendonça.

Mas, foi sobretudo Epitácio Pessoa, quando Procurador-Geral da República, que fez vitoriosa a tese do domínio da União.

A controvérsia buscava suas razões no fato do instituto estar em formação em nosso direito, porque o direito romano e o português o desconheciam.

Carvalho de Mendonça, em trabalho publicado na Revista Direito (vol. 35, pág. 476), assim justificava o interesse e o direito da União:

"A União está afetos importantíssimos serviços: a defesa marítima da costa, a navegação, o comércio internacional e interestadual, a conservação, os melhoramentos e fiscalização sanitária dos portos, o estabelecimento de alfândegas e a criação de entrepostos — e, para desempenho de todos eles, não pode ela dispensar os terrenos de marinha, os quais, pela sua localização, se prestam, vantajosamente, àqueles misteres."

O argumento do eminentíssimo jurista, data máxima vênia, perdeu sua oportunidade e prova demais.

Realmente, a União não tem condições, nem lhe é conveniente fazer tais instalações e montar tais serviços em toda a extensão da costa brasileira, o que, aliás, é simplesmente impossível. Com as novas armas hoje existentes, a questão da defesa perdeu completamente a sua razão de ser. E tanto isto é verdade que a quase totalidade dos terrenos de marinha está ocupada por particulares, seja nas zonas urbanas, seja nas demais. A União não tem absolutamente a mínima condição de ocupá-los. Por isso, ela os afora aos particulares, que neles constroem suas residências. É o que ocorre em todos portos e nas cidades marítimas.

Para administrar os terrenos de marinha, a União não montou serviço capaz. O Serviço do Patrimônio da União não dispõe nem de pessoal, nem de elementos para atender a milhares e milhares de interessados, cujos direitos ficam postergados, em virtude das insanáveis deficiências do SPU.

Daí porque a proposta que ora é submetida ao Congresso Nacional transfere ao domínio dos Estados os terrenos e acrescidos de marinha, ressaltando evidentemente aqueles em que a União construiu e fez instalações, sejam alfandegárias, sejam militares, sejam de que ordem for.

Os demais passarão ao domínio dos Estados, que, evidentemente, têm condições muito melhores para administrá-los, de acordo com o interesse público.

Isto beneficiará inclusive a administração federal, pois desafogará o SPU de milhares e milhares de processos, que entravam o progresso das cidades da orla marítima, prejudicando seriamente centenas de milhares de brasileiros.

Por outro lado, a proposta ressalva os legítimos direitos da União, quando mantém em seu domínio todas as instalações por ela construídas: portos, aeroportos, alfândegas, fortificações, etc.

Dessa maneira, se incorporada ao texto constitucional, a emenda em nada afetará os legítimos direitos da União.

Esperamos, por isso, que o Congresso Nacional, sensível à situação de centenas de milhares de brasileiros, cujos legítimos interesses estão seriamente afetados, atenda ao seu clamor e aprove a proposta que ora lhe é submetida.

SENADORES: Passos Porto — Mendes Canale — José Guimard — Jutahy Magalhães — Lázaro Barboza — Roberto Saturnino — Cunha Lima — Raimundo Parente — Gilvan Rocha — Henrique de La Rocque — Agenor Maria — Luiz Cavalcante — José Richa — Bernardino Viana — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — João Calmon — Saldanha Derzi — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Arnon de Mello — Leite Chaves — Vicente Vuolo — Aderbal Jurema — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Almir Pinto — Benedito Canelas — Lenoir Vargas — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Nilo Coelho — Jorge Kalume — Helvídio Nunes — José Lins — Gabriel Hermes — Pedro Pedrossian.

DEPUTADOS: Iranildo Pereira — Túlio Barcellos — Cláudio Philomeno — Milton Figueiredo — Cláudio Strassburger — Hugo Rodrigues da Cunha — Osmar Leitão — Bías Fortes — João Aranda — Aécio Cunha — Antônio Dias — Pedro Lucena — Francisco Rollemberg — José Maurício — Edison Lobão — Antônio Mazurek — Mário Hato — Gilson de Barros — Jerônimo Santana — Ossian Araripe — Lúcia Viveiros — Odulfo Domingues — Carlos Chiarelli — Ludgero Raulino — Dário Tavares — Cid Furtado — Ruben Figueiró — Antônio Carlos — Figueiredo Correia — Nélio Lobato — Genésio de Barros — Altair Chagas — Bento Gonçalves — Erasmo Dias — Carlos Santos — Nelson Morro — Josué de Souza — Jairo Magalhães — Angelino Rosa — Benjamim Farah — Octacílio Queiroz — Walter de Prá — Prisco Viana — Angelo Magalhães — Adhemar Santillo — Harry Sauer — Albérico Cordeiro — Edson Vidigal — Rafael Faraco — Antônio Mariz — Francisco Libardoni — Evandro Ayres de Moura — Ibrahim Abi-Ackel — João Gilberto — Jorge Vianna — Carlos Bezerra — Homero Santos — Getúlio Dias — Dáso Coimbra — Claudino Sales — Wilson Braga — Joacil Pereira — Inocêncio Oliveira — Aírton Soares — Elquisson Soares — Ubaldino Meirelles — Jairo Brum — Humberto Souto — Sebastião Andrade — Raimundo Urbano — José Penedo — Marcelo Linhares — Hugo Napoleão — Francisco Benjamin — Nilson Gibson — Murilo Mendes — Bento Lobo — Raymundo Diniz — Evaldo Amaral — Arnaldo Lafayette — Alvaro Gaudêncio — Ítalo Conti — Celso Peçanha — Norton Macedo — Osvaldo Macedo — Amílcar de Queiroz — Pedro Germano — Adriano Valente — Louremberg Nunes Rocha — Gerson Camata — Carlos Alberto — Santilli Sobrinho — Stoessel Dourado — Paulo Lustosa — Osvaldo Mello — João Faustino — Rosa Flores — José Freire — Nosser Almolda — Adroaldo Campos — Celso Carvalho — Vitaldo Frota — Raul Bernardo — Roberto Freire — Mário Stamm — Lygia Lessa Bastos — Adhemar de Barros Filho — João Cunha — Jorge Paulo — Roberto de Carvalho — Pedro Collin — Cardoso Fregapani — Nogueira de Rezende (apoiamento) — Marcus Cunha — Antônio Russo — Waldir Walter — Paulo Guerra — Alberto Hoffmann — Walber Guimarães — Leorne Belém — Alcebiades de Oliveira — Henrique Turner — Carlos Sant'Anna — Audálio Dantas — José de Assis — Wilson Falcão — Telmo Kirst — Benedito Marcillo — Pedro Faria — Fued Dib —

Borges da Silveira — Octacílio Almolda — Isaac Newton — Geraldo Buihães — Juarez Furtado — Aurélio Peres — Rezende Monteiro — Pedro Sampaio — Emídio Perondi — Jayro Maltoni — Anísio de Souza — Jorge Arbage — Cantídio Sampaio — Wilmar Guimarães — Amílcar de Queiroz — João Carlos de Carli — Castejon Branco — Darcy Pozza — Ruben Figueiró — Alvaro Valle — Paulo Ferraz — Feu Rosa — Theodorico Ferraço — Mauro Sampaio — Fernando Gonçalves — Sebastião Andrade — Marcelo Linhares — Honorato Viana — Dário Tavares — Cláudio Philomeno — Wildy Viana — Claudino Sales — Osvaldo Coelho — Adhemar Ghisl — Ubaldino Meireles — Francisco Rollemberg — Josué de Souza — Mário Stamm — Túlio Barcelos — José Penedo — Ludgero Raulino.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26/80

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Raimundo Parente, Lomanto Júnior, Jutahy Magalhães, Luiz Cavalcante e os Srs. Deputados Altair Chagas, Leó Simões, Evandro Ayres de Moura, Feu Rosa, Osmar Leitão e Igo Losso.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Itamar Franco, Nelson Carneiro, Agenor Maria e os Srs. Deputados Aírton Sandoval e João Hercúlio.

Pelo Partido Popular — Senador Affonso Camargo e os Srs. Deputados Leopoldo Bessone e Jorge Moura.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Deputado Eloy Lenzi.

Pelo Partido dos Trabalhadores — Senador Henrique Santillo.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 27/80

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Passos Porto, Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Almir Pinto, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Afro Stefanini, Júlio Martins, Milton Brandão, Nelson Morro, Darcy Pozza e Antônio Mazurek.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Cunha Lima, Pedro Simon, Orestes Quêrcia e os Srs. Deputados Iranildo Pereira e Octacílio Queiroz.

Pelo Partido Popular — Senador Mendes Canale e os Srs. Deputados Manoel Gonçalves e Tertuliano Azevedo.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves e o Sr. Deputado Aluizio Paraguassu.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — As Comissões, nos termos do artigo 74º do Regimento Comum, terão o prazo de 30 dias para emitir o parecer.

Perante as Comissões Mistas, poderão ser apresentadas emendas, no prazo de oito dias a contar de sua instalação, com o mesmo número de assinaturas previstas para a apresentação das propostas.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00

Via-Aérea:
Semestre Cr\$ 1.200,00
Ano Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do.

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70.160

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a arguição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 3,00